

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 21/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **13 de julho de 2021**.-----

Aos **treze** dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha que assumiu a Presidência, José Inácio Marques Eduardo, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente Luís António Alves da Encarnação, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **doze**, a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **doze de julho**, que acusava um saldo de **quinze milhões quatrocentos e sete mil e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões trezentos vinte e três mil e um euros e oitenta e nove cêntimos**, referente a Operações Orçamentais **dois milhões oitenta e quatro mil e noventa e oito euros e dez cêntimos** referentes a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Processo n.º 1/2021/967

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, anexos e piscina

Sítio do Sobral, da freguesia de Porches

Leen Rafael José Delaere

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado do parecer favorável n.º 14978, de 28/06/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 14888, de 25/06/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: ---

«(...) **1. Tipo de controlo (prévia) / Operação urbanística** -----

Licença Administrativa referente a “(Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, anexos e piscina, ao abrigo do artigo 102º A do RJUE)” -----

CRPL sob o nº 403/19861121-----

Misto-----

Situado em: Sítio do Sobral-----

Área total: 5 860.00 m²-----

Área coberta: 165.00 m²-----

Área descoberta: 5 695.00 m²-----

Matriz nº: 26 Natureza: Rústica -----

Secção N.º F-----

Freguesia: Lagoa -----

Matriz nº: 2662 Natureza: Urbana-----

Freguesia: Porches-----

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES: -----

Cultura arvense, alfarrobeiras, figueiras e edifício composto por sala, 2 quartos, casa de banho despensa e piscina-----

Norte: estrada; Sul: Francisco Cabrita e outro; Nascente: João do Júlio; e Poente: João Guinote.-----

2. Antecedentes processuais-----

2.1. Alvará de Licença de Construção nº 362/99 de 27/12/1999-----

2.2. Processo n.º 1/2021/967 de 06/05/2021 em análise:-----

3. Enquadramento legislativo e regulamentar -----

3.1. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML) -----

3.2. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

3.3. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

3.4. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

3.5. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. --

4. Análise da pretensão e Apreciação técnica -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo, e aos aditados por iniciativa própria do requerente, somos a informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM) -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços:

1-Área agrícola a proteger -----

2-Sem condicionantes -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	decorrente do artigo 27 - C do PDM	Apreciação
Área do terreno (m ²)	5 860.00 m ²	-----	-----	-----
Área de implantação (m ²)	165.00 m ²	248.00 m ²	-----	-----
Área de construção (m ²)	165.00 m ²	198.00 m ²	300.00 m ²	Respeita
N.º de pisos	1	1	1	Respeita
N.º de fogos	1	1	1	Respeita
Utilização	Habitação	Habitação	Habitação	Respeita

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. As alterações propostas a legalizar, não interferem com o disposto no RMUE. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.3.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Termo de Responsabilidade do seu autor, que declara a não apresentação do plano de acessibilidades nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, dadas as características da operação urbanística proposta. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 02

Processo n.º 1/2020/175

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício após demolição do existente

Rua Infante D. Henrique, n.º 13, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Miguel Correia Morelli

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo. -----

Foram igualmente presentes as respostas às audiências prévias escritas efetuadas através dos ofícios n.ºs 10062, de 19/05/2020 e 4675, de 22/02/2021, bem como elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim o parecer favorável n.º 15572, de 02/07/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 03

Processo n.º 1/2020/1875

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia com piscina

Urbanização da Passagem, Lote 24, da freguesia de Ferragudo

Peter Ghislain R Potvlieghe e Tânia Delahave

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo.-----

Foram igualmente presentes a resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 10450, de 23/04/2021, elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim o parecer favorável n.º 15177, de 29/06/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 15110, de 29/06/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que:-----

«...5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Construção de uma Moradia Unifamiliar com piscina”*), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.**»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 04

Processo n.º 1/2020/1507

Aprovação definitiva

Legalização de alteração e ampliação de moradia existente

Alfanzina, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Hendrik Viel

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10497, de 27/04/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim de declaração de responsabilidade do coordenador do projeto pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 14782, de 24/06/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 14723, de 24/06/2021, da qual consta: -----

«(...)1. **Tipo de controlo (prévia) / Operação urbanística** -----

Licença Administrativa referente a *“Legalização de Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar e Piscina.”*-----

CRPL N.º 4256/20120103 -----

URBANO -----

SITUADO EM: Alfanzina-----

ÁREA TOTAL: 2795 M2 -----

ÁREA COBERTA: 201 M2 -----

ÁREA DESCOBERTA: 2594 M2-----

MATRIZ n.º: 1506 NATUREZA: Urbana-----

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES: -----

Edifício composto por 3 quartos, sala, cozinha, 2 casas de banho e garagem – Norte: Joaquim S. Raposo; Sul e Nascente: Joaquim André da Silva; Poente: estrada. -----

2. Antecedentes processuais -----

2.1. Licença de Obras n.º 583/1982. -----

2.2. Processo n.º 1/2020/1507 de 10/07/2020 em análise: -----

3. Enquadramento legislativo e regulamentar -----

3.1. Regulamento do Plano de Urbanização UP11 -----

CAPÍTULO III – Uso do Solo -----

SECÇÃO I – Disposições Gerais -----

Artigo 17.º - Classificação e qualificação do solo -----

b) Solo Rural, que integra:-----

i. Espaço Rural com Edificação Dispersa;-----

Artigo 22.º - Reconstrução, alteração, e ou ampliação das edificações existentes -----

SECÇÃO II – Solo Rural -----

Artigo 27.º - Identificação e objetivos-----

3.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML) -----

3.3. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

3.4. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

3.5. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)-----

3.6. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE)-----

3.7. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada---

4. Análise da pretensão e Apreciação técnica -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Plano de Urbanização UP11

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida na seguinte classe de espaços:-----

1. Espaço Rural com edificação dispersa.-----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	2795,00m ²	-	-	-
Área de construção (m ²)	201,00m ²	234,20m ²	250m ² e COS 0,25	Cumpre
N.º de pisos	1 piso	1 piso	2 pisos	Cumpre
Utilização	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	Cumpre

4.1.3. Edificação em solo rural -----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. -----

A edificação nesta área apenas é permitida em regime de exceção.-----

A proposta de *Legalização de Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar*, não interfere com a memória da parte da estrutura originária no que diz respeito ao valor patrimonial histórico e morfológico que se

afigura preponderante manter. A edificação existente encontra-se volumetricamente definida e perfeitamente delimitada no parâmetro da implantação.-----

4.1.4. O técnico esclarece que, *“Resultado de um projeto aprovado em reunião dessa Câmara a 15/04/1998, conforme se pode comprovar pelas duas (2) peças desenhadas que se anexa, na posse do requerente, gerou-se em torno desta alguma confusão, que, porém, agora, se veio a esclarecer que afinal numa haveria sido titulado. Este projeto, conforme se pode verificar incluía a construção da piscina. Nesse contexto e dessa ausência de informação, foi entendido e interpretado que a piscina estaria devidamente licenciada e titulada.* -----

Pese embora tais fatos, para que não subsistam dúvidas á progressão da proposta, e por forma a desmontar todo um possível mal-entendido que possa rodear esta matéria, acrescenta-se á proposta a piscina, a legalizar, fazendo-se representar na sua cor tradicional, como elemento a legalizar, o azul.”-----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

O técnico apresenta Implantação sobre Levantamento Topográfico dado cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações).-----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Não há lugar e consulta às entidades.-----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).-----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Termo de Dispensa do Plano de Acessibilidades onde o técnico refere que, *“por se tratar de uma legalização de obras necessárias à sua execução se mostram desproporcionadamente difíceis, e requerem a aplicação de meios económico-financeiros não disponíveis, assumindo a responsabilidade pela não apresentação do projeto de acessibilidades nos termos dos nº 1 e 2 do art.º 10 do decreto-lei 163/06 de 8 de agosto.”*-----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Legalização de Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar e Piscina”*), considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:-----

d) Deverá entregar os elementos referentes ao Projeto de Arquitetura em formato dwfx;-----

e) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;-----

f) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termo de Não apresentação de Projetos de Especialidades).» e da informação favorável n.º 15344, de 30/06/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Deliberação n.º 05

Processo n.º 1/2020/2273

Aprovação definitiva

Legalização de alterações de moradia unifamiliar existente

Rua Coronel Gregório da Rocha, nº 40, em Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

João Paulo Piscarreta Santinho

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.º 4438, de 15/02/2021, nº 10458, de 23/04/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e ofício nº 10753, de 30/04/2021, e bem assim dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 15043, de 28/06/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 14973, de 28/06/2021, da qual consta: -----

«(...)1. Tipo de controlo (prévia) / Operação urbanística -----

Licença Administrativa referente a “(Legalização de alterações em edifício de habitação unifamiliar, ao abrigo do artigo 102º A do RJUE, com a licença de obras nº 84/76)” -----

CRPL sob o nº 3668/20100305 -----

Urbano -----

Situado em: Rua Coronel Gregório da Rocha, nº 40 – Estômbar -----

Área total: 22.00 m² -----

Área coberta: 22.00 m² -----

Matriz n.º: 783 -----

Natureza: Urbana -----

Freguesia: União das freguesias de Estômbar e Parchal-----

Composição e confrontações: -----

Casas térreas com 3 divisões -----

Norte: Rua Joaquim Charneco; Sul: Manuel Lopes; Nascente: Rua do Verelhão; e Poente: Maria dos Reis Neto. -----

2. Antecedentes processuais -----

2.1. Alvará de Licença de Construção nº 84/76 de 07/06/1976 -----

2.2. Processo n.º 1/2020/2273 de 29/09/2020 em análise: -----

3. Enquadramento legislativo e regulamentar -----

3.1. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML) -----

3.2. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

3.3. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

3.4. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

3.5. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ---

4. Análise da pretensão e Apreciação técnica -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo, e aos aditados em resposta aos ofícios nº 10458 de 23/04/2021 e nº 10753 de 30/04/2021, somos a informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM) -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

1. Espaço urbano consolidado - aglomerado urbano existente de Estômbar-----

2. Zona de proteção de um imóvel classificado como monumento nacional, Igreja Matriz de Estômbar -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos-----

Conceito	Inicial	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	22.00 m ²	103.70 m ²	ponto 5.2 do parecer da DRCAIlg
Área de implantação (m ²)	22.00 m ²	71.50 m ²	Respeita
Área de construção (m ²)	22.00 m ²	116.80 m ²	Respeita
N.º de pisos	1	2	Respeita
N.º de fogos	1	1	Respeita
Utilização	Habitação	Habitação	Respeita

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. As alterações propostas a legalizar, não interferem com o disposto no RMUE.-----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Foi consultada de entidade externa, Direção Regional de Cultura do Algarve, que emitiu a informação n.º S-2021/549602 (C.S:1501165), comunicando emissão de parecer favorável, “condicionado” a que no decurso do processo sejam salvaguardas as condicionantes referidas nos pontos 5.2; 7.3 e 7.4, deste parecer. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Termo de Responsabilidade do seu autor, que declara a não apresentação do plano de acessibilidades nos termos do decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, dadas as características da operação urbanística proposta. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.-----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade, perante os termos de responsabilidade apresentados.», e da informação favorável n.º 15342, de 30/06/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

Deliberação n.º 06

Processo n.º 1/2019/848

Aprovação definitiva

**Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, e legalização de piscina
Urbanização das Sesmarias, Lote 150 (P. D. Lotes), da união das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Marinus Wilhelmina Maria Van Overveld**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades/declaração de responsabilidade, solicitados em reunião de 05/05/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 15884, de 07/07/2021, emitido pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26º, no n.º 1 do artigo 57º, no n.º 1 do artigo 58º, e artº 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 3 (três) meses. -----

Deliberação n.º 07

Processo n.º 1/2019/2227

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

-Viabilidade de obras de recuperação, alteração e ampliação de edifício anterior a 1951, para empreendimento de turismo em espaço rural – casa de campo

Sítio de Vale Canada, da freguesia de Ferragudo

Construções Boto Oliveira, Lda

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com o parecer n.º 15880, de 07/07/2021 emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, propondo que seja dado início ao procedimento de consulta pública nos termos do artigo 22º do RJUE (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente), conjugado com o artigo 11º do RMUE (Regulamento nº 732/2010, de 8 de setembro) do qual faz parte a informação técnica n.º 15662, de 05/07/2021, segundo a qual: -----

1. «... Tipo de controlo (prévia) / Operação urbanística -----

Pedido de Informação Prévia sobre a viabilidade de "Obras de recuperação, alteração e ampliação de edifício anterior a 1951"-----

CRPL sob o nº 1160/19950629-----

MISTO -----

SITUADO EM: Vale de Canada -----

ÁREA TOTAL: ----- 15620 M2

ÁREA COBERTA: ----- 75,9 M2

ÁREA DESCOBERTA: ----- 15544, 1 M2

MATRIZ nº: 26 ----- NATUREZA: Rústica

SECÇÃO Nº C -----

FREGUESIA: -----

MATRIZ nº: 1124----- NATUREZA: Urbana

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES: -----

Amendoeiras, Alfarrobeiras, Oliveiras, cultura arvense e edifício composto por 3 divisões, alpendre com forno, cisterna e eirado – Norte e Sul: barranco; Nascente: herdeiros de José Alemão; Poente: Teresa Arrobe; -----

2. Antecedentes processuais -----

2.1. Processo nº4/2018/2847 – Pedido de Certidão.-----

2.2. **Processo n.º 1/2019/2227 de 14/04/2021 em análise:**-----

2.2.1. Parecer nº 17457, de 7 de outubro de 2019 -----

2.2.2. Parecer nº 30967, de 18 de maio de 2020 -----

2.2.3. Parecer n.º 10051, de 29 de abril de 2021 -----

3. Enquadramento legislativo e regulamentar -----

3.1. **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML)** -----

Artigo 27.º-C - Recuperação e Ampliação de Construções Existentes-----

3.2. **Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)** -----

3.3. **Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)**-----

3.4. **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**-----

3.5. **Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)** -----

3.6. **Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE)** -----

3.7. **Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada**-----

3.8. **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET)** -----

4. Análise da pretensão e apreciação técnica-----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. **Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM)** -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

Planta de ordenamento: Área de interesse agrícola;-----

Planta de condicionantes, parte em Reserva agrícola nacional (R.A.N).-----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
----------	---------	----------	------------	------------

Área do terreno (m ²)	15 620,00 m ²	15 620,00 m ²	-	
Área de construção (m ²)	75,9 m ²	1 920,36 m ²	2 000 m ²	1 920,36 m ²
N.º de pisos	2 pisos	2 pisos	2 pisos	2 pisos
Estacionamento	-	Cave/Exterior	Cave/Exterior	Cave/Exterior
Utilização	Habitação	TER - Casas de Campo	alínea d) do ponto 4 do RPDML do artigo 27º C	Cumpre (Ponto 4.6.3)

4.1.3. A pretensão apresentada incide numa *alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar* existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de

4.1.4. 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais. O requerente apresenta Certidão anterior a 1951.-----

4.1.5. **Edificação em solo rural** -----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. -----

4.2. Estacionamentos-----

De acordo com o ponto 1.6 do Art.º46.º do PDM é apresentado o cálculo de estacionamento para 48 camas, perfazendo um total de 20.8 lugares, sendo que a proposta contempla 50 lugares, 20 em cave e 30 no exterior, incluindo lugares destinados a veículos pesados (autocarros de passageiros), bombeiros e ambulância. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)-----

4.3.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas

pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (1920,36m² - valor referido na Memória Descritiva e Justificativa), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

EVUC:----- 537,60 M²;

EUC:----- 480,09 M².

TOTAL:----- 1017,69 M²

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

O requerente propõe a compensação no valor 75105.52€.-----

4.3.2. Considerando que o terreno excede 1.5 hectares, a operação urbanística reveste-se de impacte semelhante a uma operação de loteamento, nos termos do Artigo 22.º do RJUE (decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes) conjugado com o artigo 11.º do RMUE (regulamento n.º 732/2010, de 8 de setembro). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). ---

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada-----

O requerente apresenta o Termo de Responsabilidade do autor do plano de acessibilidades e as peças desenhadas. -----

Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET) -----

4.5.1. De acordo com o art.º 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 deste artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei: -----

Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais. -----

Desta forma, como as Casas de Campo são consideradas tipologias, como classificação, por si só, não dispendo de categorias (as ditas “estrelas”), restará aos serviços desta edilidade propor que se confirme, ou não, essa classificação. -----

4.5.2. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos: -----

- a) Casas de Campo -----
- b) Agroturismo -----
- c) Hotéis rurais. -----

4.5.3. São casas de campo, os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local (nº 4 artigo 18º); -----

Mediante a definição regulamentada de casas de campo e dado as características espaciais, volumétricas e construtivas da edificação em pretensão julga-se que a proposta apresentada se enquadra na classificação proposta. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que o **Pedido de Informação Prévia Art.º14, nos termos propostos está em condições de ser aceite** nos moldes em que se apresenta, tendo em conta o ponto 4.3.2.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico. -----

Pelos Senhores Vereadores José Inácio Marques Eduardo e Mário José da Costa Vieira, foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

Pelo facto e de muito embora não terem nada a opor que a operação urbanística seja sujeita à discussão pública, alertam para o facto da deliberação puder ser totalmente ineficaz, tendo presente que a Revisão do PDM já foi aprovada em definitivo e que caso a mesma entregue em vigor a atual deliberação possa estar comprometida, tendo presente que com a entrada da nova versão do PDM em vigor a área em questão fica sujeitas a novas regras dos instrumentos urbanísticos e tendo que o que está em causa é a aceitação que a operação urbanística está em condições de entrar em discussão pública e não a sua aprovação definitiva, pode estar comprometida a eficácia da deliberação, solicitando aos restantes membros da Câmara, nomeadamente aos que possuem a responsabilidade urbanística, para considerarem os vários interesses em causa, tendo presente que é um processo que poderá ser colocado em causa, alertando-se para o facto da Revisão do PDM já levar 6 anos de execução e o processo já ter entrada à mais de um ano nos serviços do Município, tendo atravessado várias vicissitudes. Não podendo agora ficar prejudicado pelo facto dos serviços do Município não terem conseguido dar resposta a tempo decorrente da fase da pandemia e agora o Município quer a todo o custo colocar em vigor o Plano que levou 6 anos a desenvolver, não se tendo preocupado com a sua importância até à presente data. A vontade do Município em colocar um documento em vigor, não pode prejudicar expectativa já há muitas anunciadas e materializadas pelos

promotores, para que fique assegurados os valores de relacionamento e confiança entre o Município e os seus Municípios e investidores. -----

Deliberação n.º 08

Processo n.º 1/2019/3655

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração/ampliação de edificação existente

Urbanização sita no Mato Serrão, lote 3, (alvará de loteamento n.º 05/1988), da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Henrique Manuel Mendes Diogo e Helena Maria dos Reis Serra

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado do parecer desfavorável n.º 28369, de 02/03/2020 emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência escrita efetuada através do ofício n.º 7508, de 11/03/2020. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico e por ausência de resposta à referida audiência escrita.-----

Deliberação n.º 09

Processo n.º 1/2019/1952

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com veículos pesados, a levar a efeito na Rua Afonso de Albuquerque, 38, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo Ana Marta de Cintra Mateus Sequeira

Foi presente o requerimento datado de 28/06/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras referenciado em epígrafe, pelo período de 1 (um) dia e a realizar no dia 01/07/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 15186, de 30/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30/06/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 10

Processo n.º 4/2021/1181

Pedido de certidão de compropriedade, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Cláudio Filipe Marques Lourenço

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com o parecer n.º 15582, de 02/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos nºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente a aquisição em regime de compropriedade, a favor de Cláudio Filipe Marques Lourenço e de Sasquia Philips Fellgiebel, do prédio rústico localizado nas Lameiras, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 73, da Secção "F", o qual faz parte integrante do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 136-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação nº 11

Processo n.º 1/2019/4029

Pedido de licença especial

Urbanização sita no Mato Serrão, Lote 12-A (alvará de loteamento nº 09/1987), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Eric Paul Vanneaux e Martine Lysiane Michele Guénard Saitler

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o nº 14219, em 17/06/2021, referente à conclusão das obras de construção de garagem e piscina, com comunicação prévia registada sob o nº 50, em 17/04/2020, documentado com o parecer nº 15581, de 02/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual considera sem inconveniente a emissão da licença requerida pelo prazo de 02 (dois) meses. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 12

Processo nº 1/2019/3377

Pedido de isenção de pagamento da taxa de compensação, referente ao projeto de alteração de uso de parte de habitação para salão de cabeleireiro

Rua Dr. João Lúcio, nº 20 e Rua Mouzinho de Albuquerque, nº 21, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Francisco Oliveira Fernandes

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com o parecer jurídico n.º 15490, de 02/07/2021, no qual consta que: -----
«... Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 30/06/2021, para análise e parecer face ao pedido pela Divisão de Urbanismo, cumpre expender o seguinte: -----

I. Antecedentes -----

1. Em 23/10/2019 os requerentes apresentaram pedido de licenciamento de alteração de uso de parte de habitação para cabeleireiro, o que foi aprovado definitivamente, por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 02/06/2020, bem como foi aceite o valor da compensação proposto pelos requerentes (2952,00€). -----

II. Situação Atual -----

2. Em 05/01/2021 os requerentes solicitaram a isenção do pagamento da compensação. -----

III. Apreciação Jurídica -----

3. O artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no DRE, 2ª série, n.º175, de 8 de setembro de 2010, adiante designado RMUE, dispõe no n.º1 que *“para novas construções, reconstruções, alterações e ampliações, em aglomerados urbanos, poderá ser dispensado estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais de três frações autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento”* e no n.º2 que no caso de dispensa a câmara tem direito a ser compensada com uma taxa, a ser calculada de acordo com fórmula prevista no RMUE.
4. Todavia, o n.º1 do artigo 36.º do RMUE, relativo aos parâmetros a respeitar quanto ao estacionamento, prevê que, sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento deve ser considerado o disposto em Plano Municipal de Ordenamento do Território. -----
5. Sendo que, nos termos do n.º2 do artigo 2.º do RMUE, o referido regulamento *“aplica-se à totalidade do território do Município de Lagoa, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria, e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), plenamente eficazes, e de outros regulamentos de âmbito especial.”* -----
6. De acordo com a informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo, de 16/01/2020, a pretensão insere-se no plano de urbanização da UP3 de Lagoa, PU – Up 3. -----
7. Ora, o n.º 8 do artigo 70.º do plano de urbanização da UP3 de Lagoa, PU – Up 3, aviso n.º 11622/2008, adiante designado UP3, prevê exceções ao regime da dotação de lugares de estacionamento, nomeadamente, a alínea a) do n.º8 dispõe que *“para as novas construções, reconstruções, alterações e ampliações de edifícios localizados em solos urbanizados não é exigido estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais de três frações autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço de estacionamento”*. -----

8. De acordo, com as plantas juntas ao processo, a edificação insere-se em HBR1 – zona habitacional de renovação, integrado no solo urbanizado, cfr. al. a) do artigo 10º e al. b) do artigo 11º do referido plano de urbanização. -----
9. Ainda de acordo com a informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo, de 22/06/2021, *“a operação urbanística proposta representa a alteração de dois vãos na fachada do prédio, direcionada para a Rua Dr. João Lúcio, e pequenas alterações interiores de adaptação de parte do prédio ao uso pretendido, cabeleireiro. Sendo que, embora passe a deter dois usos distintos, uma parte habitacional e outra comercial, o prédio mantém-se em propriedade total”*, ou seja, a pretensão consiste em obras de alteração, nos termos da alínea d) do artigo 2º do RJUE e consiste em propriedade total. -----
10. Além disso, no requerimento n.º 4745 de 21/02/2020 os requerentes alegaram a inviabilidade de criar lugares de estacionamento, pelo que se propuseram a efetuar o pagamento da compensação. Tal alegação foi aceite e foi proposto a aceitação da proposta de compensação no valor de 2952,00€. Pelo que, tendo sido aceite a compensação, considera-se que a inviabilidade de criar lugares de estacionamento é facto notório, nos termos do n.º2 do artigo 115º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação. -----
11. Ou seja, **verificando-se tais pressupostos** (alterações de edifícios localizados em solos urbanizados; edifício não composto por mais de três frações autónomas; e inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento), **não é exigido o estacionamento automóvel. Logo, não há lugar à dispensa de estacionamento e consequentemente pagamento de compensação, uma vez que não há uma obrigação de dimensionar e prever o estacionamento.** -----
12. No caso concreto, face ao supra exposto, **considera - se que os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 8 do artigo 70º da UP3 estão preenchidos, não sendo exigível estacionamento automóvel e consequentemente exigível o pagamento de compensação.** ---

Salvo melhor parecer, é quanto cumpre informar. À vossa superior consideração,» -----
Foi igualmente presente o parecer n.º 15904, de 07/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual coloca o assunto à superior decisão da Câmara Municipal. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com o aludido parecer jurídico. -----

Deliberação n.º 13

Processo n.º 1/2020/546

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com veículos pesados, a levar a efeito na Rua António Pinto, 18/20, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José Manuel Pisco Banha

Foi presente o requerimento datado de 23/06/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras referenciado em epígrafe, pelo período de 1 (um) dia e a realizar no dia 25/06/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 14868, de 25/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25/06/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 14

Processo n.º 60/2016/1935

Pedido de licença especial

Travessa D. João II, Mexilhoeira da Carreção, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Mendes Recatia

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 14232, em 18/06/2021, referente à conclusão das obras de construção de prédio, titulado pelo alvará de licença de obras n.º 62, de 15/02/1979, documentado com o parecer n.º 15580, de 02/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual considera sem inconveniente a emissão da licença requerida pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 15

Processo n.º 4/2021/701

Pedido de nova certidão de compropriedade, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07, em substituição da anteriormente emitida

Maria Júlia dos Santos Silva Neves

Foi presente requerimento da signatária em epígrafe, solicitando que seja emitida nova certidão, em substituição da anteriormente emitida em 04/06/2021, por deliberação de 01/06/2021, para aquisição, em regime de compropriedade, por doação, a favor de Tânia Cristina da Silva Neves e de Vera Patrícia da Silva Neves, do prédio rústico localizado nos Salicos, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 127, da Secção "AF", da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, o qual faz parte integrante do prédio

misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4712-Lagoa, não constando da mesma a frase “ficando com o seu usufruto enquanto vida”. -----
 Foi igualmente presente o parecer favorável nº 15716, de 06/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----
 Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade emitir nova certidão, de acordo o solicitado e em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 16

Processo n.º 1/2019/3652

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com veículos pesados, a levar a efeito no Largo do Regato, n.º 88, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Nelson Filipe Rocha Custódio

Foi presente o requerimento datado de 25/06/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras referenciado em epígrafe, pelo período de 1 (um) dia e a realizar no dia 02/07/2021. -----
 Foi igualmente presente a informação n.º 15074, de 29/06/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido. -----
 Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30/06/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	gdl treinos juvenis	30/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:00	15175	29/06/2021

Social	A. Serv. Sociais	30/07/2021	35	sítio das fontes	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	30/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	29/07/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	29/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Desporto	gdl treinos juvenis	28/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:00	15175	29/06/2021
Educação	AA Bela Vista	28/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14006	16/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	28/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	27/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	27/07/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021
Desporto	gdl treinos juvenis	27/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	15175	29/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	27/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	26/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Desporto	Kayak Castores	23/07/2021	20	Montemor-o-Velho	14:00	23:00	13249	07/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	23/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	22/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	22/07/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	22/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Social	centro popular de lagoa	21/07/2021	3	Lagoa	15:30	18:00	15924	07/07/2021
Desporto	gdl treinos juvenis	21/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:00	15175	29/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	21/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	20/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	20/07/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021
Desporto	gdl treinos juvenis	20/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	15175	29/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	19/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	19/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	17/07/2021	8	Caldas da Rainha	5:00	22:00	14511	22/06/2021
Desporto	Universo dos Misterios	17/07/2021	10	Caldas da Rainha	5:00	22:00	12571	31/05/2021
Desporto	gdl treinos juvenis	16/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:00	15175	29/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	16/07/2021	35	Slide e Splash	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Desporto	Kayak Castores	16/07/2021	40	Montemor-o-Velho	14:00	23:00	13249	07/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	16/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	15/07/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021
Social	centro popular de lagoa	15/07/2021	44	Sesmarias	9:15	12:45	14903	25/06/2021
Educação	AA Bela Vista	15/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14006	16/06/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta do Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	AA Bela Vista	26/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14006	16/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	26/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	23/07/2021	35	silves	9:15	17:00	13879	15/06/2021
Cultura	AA Bela Vista	20/07/2021	28	Portimão	9:30	12:30	15777	06/07/2021
Educação	AA Bela Vista	20/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	9:45	12:20	14006	16/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	20/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Educação	AA Bela Vista	19/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14017	16/06/2021
Cultura	AA Bela Vista	16/07/2021	28	Slide e Splash	9:00	17:20	15495	02/07/2021
Educação	AA Bela Vista	16/07/2021	28	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:20	14006	16/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	15/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021
Educação	centro popular de lagoa	14/07/2021	20	Ferragudo	9:15	12:30	13104	04/06/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria com duas abstenções dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira indeferir os pedidos.-----

Deliberação nº 3

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	A. Serv. Sociais	13/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	13/07/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021
Desporto	gdI treinos juvenis	13/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	15175	29/06/2021

Social	A. Serv. Sociais	12/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Desporto	AA Bela Vista	11/07/2021	9	Faro	7:30	14:00	14949	28/06/2021
Desporto	AA Bela Vista	10/07/2021	0	Albufeira	13:30	20:00	14949	28/06/2021
Desporto	gdl treinos juvenis	09/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:00	15175	29/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	09/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Desporto	lac piscinas	09/07/2021	8	Rio Maior	10:30	21:30	15187	30/06/2021
Social	centro popular de lagoa	09/07/2021	44	Portimão	14:15	17:15	14903	25/06/2021
Social	centro popular de lagoa	09/07/2021	23	Ferragudo	9:15	12:30	14903	25/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	08/07/2021	0	Ferragudo	14:50	0:00	15683	06/07/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	08/07/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021
Desporto	lac piscinas	08/07/2021	9	Famalicao	8:00	20:30	15051	28/06/2021
Educação	AERA	08/07/2021	23	Fontes de Estômbar	9:00	12:15	EPE-1316	28/06/2021
Desporto	gdl treinos juvenis	07/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:00	15175	29/06/2021
Social	centro popular de lagoa	07/07/2021	9	Monchique	10:00	11:45	15681	06/07/2021
Social	A. Serv. Sociais	07/07/2021	0	Ferragudo	14:50	0:00	15683	06/07/2021
Social	A. Serv. Sociais	07/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Educação	AERA	07/07/2021	23	Fontes de Estômbar	9:00	12:15	EPE-1315	28/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	06/07/2021	0	Ferragudo	14:50	0:00	15683	06/07/2021
Educação	AERA	06/07/2021	25	Fontes de Estômbar	13:45	15:15	EPE-1320	30/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	06/07/2021	35	Praia Da Angrinha	9:15	12:15	13879	15/06/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	06/07/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021
Desporto	gdl treinos juvenis	06/07/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	15175	29/06/2021
Educação	AERA	06/07/2021	23	Fontes de Estômbar	9:00	12:15	EPE-1313	28/06/2021
Social	A. Serv. Sociais	05/07/2021	0	EB Carvoeiro + EB Lagoa	14:50	0:00	13879	15/06/2021
Município	Maria Isilda Martins Dias Alves	05/07/2021	2	Lisboa	12:30	0:00	15208	30/06/2021
Educação	AERA	05/07/2021	27	Fontes de Estômbar	9:00	12:15	EPE-1314	28/06/2021
Desporto	Consulta Médica	05/07/2021	0	Lisboa	13:30	0:00	14963	28/06/2021
Desporto	lac piscinas	04/07/2021	9	Portimão	8:10	11:45	15041	28/06/2021
Desporto	AA Bela Vista	04/07/2021	17	Faro	8:00	14:30	14946	28/06/2021
Desporto	lac piscinas	03/07/2021	9	Portimão	14:10	17:45	15041	28/06/2021
Desporto	Sporting	03/07/2021	4	Faro	9:30	0:00	14961	28/06/2021
Desporto	AA Bela Vista	03/07/2021	18	Faro	7:30	14:00	14946	28/06/2021
Desporto	gdl treinos juvenis	02/07/2021	5	lagoa	18:40	21:00	15175	29/06/2021
Educação	AERA	02/07/2021	25	EB Rio Arado	13:45	15:35	EPE-1312	28/06/2021
Educação	AERA	02/07/2021	27	Estômbar	13:45	15:35	EPE-1311	28/06/2021
Educação	AERA	02/07/2021	25	Fontes de Estômbar	9:30	11:45	EPE-1309	25/06/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	01/07/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	15267	30/06/2021
Desporto	gdl	30/06/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	15175	29/06/2021
Desporto	ACD Ferragudo	30/06/2021	2	Lisboa	10:00	16:30	14986	28/06/2021

Desporto	gdl	29/06/2021	3	Lagoa	18:30	21:00	15177	29/06/2021
Desporto	AERA	29/06/2021	0	Ferragudo	8:45	11:45	EPE- 1308	24/06/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram as suas posições, não pela cedência dos transportes solicitados, com os quais estão claramente de acordo, mas pelo facto de alguns dos pedidos terem podido, perfeitamente sido incluídos na ordem de trabalhos da reunião anterior, ficando assim claro, mais uma vez que as datas das reuniões do executivo, não respondem às necessidades de deliberar em tempo útil e de uma forma colegial sobre os assuntos colocados ao executivo, descaracterizando desta forma a função do órgão, obrigando ao recurso abusivo da figura da ratificação.-----

Deliberação n.º 4

Atribuição de subsídio à Academia de Judo do Arade

Projeto Descobrimdo a Brincar

Foi presente a informação n.º 10391 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“A Academia de Judo do Arade, efetuou nos meses de **março e abril** um total de **30 horas** na escola do 1.º ciclo do Parchal, para desenvolvimento do projeto descobrimdo a brincar.-----

Recordo que o valor hora acordado é de 14€ (catorze euros) o que perfaz um total de 420€ (quatrocentos e vinte euros).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Academia de Judo do Arade subsídio no valor de 420,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º1034771.-----

Deliberação n.º 5

Pedido de apoio para financeiro para o projeto “Treinos de captação de atletas” - modalidade do badminton

Universos dos Mistérios - Associação Cultural

Foi presente um e-mail da associação em epígrafe inscrita na Federação Portuguesa de Badminton solicitando apoio financeiro para o projeto “Treinos de captação” para angariar novos jogadores.-----

A Câmara apreciando o pedido e tendo em conta que este tipo de apoio já se encontra contemplado em Contrato Programa, deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir o pedido.-----

Deliberação nº 6

Pedido de Licença Especial de Ruído

Ciprian Ioan Silvasan

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 14351), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante Taste, sito na Rua dos Pescadores, Edifício Galeão, loja 12, 13 em carvoeiro, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de julho, das 19.00 às 22.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 14329 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

“Após atenta análise ao solicitado por Ciprian Ioan Silvasan, através de requerimento registado com o número E/14351/2021 de 21/06/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

No âmbito do último pedido de Licença Especial de Ruído efetuado pelo requerente, no MGD E/11369/2021 de 17/05/2021, foi informado que **“O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”**-----

- Atendendo a que, que se tenha conhecimento, o requerente não deu cumprimento a essa mesma exigência (relacionada com o facto de ser uma Atividade Ruidosa Permanente e estar sujeita a licenciamento específico e a juntar um comprovativo de cumprimento do Critério de Incomodidade do Regulamento Geral de Ruído), e também ao facto de já em 2020 o requerente ter sido informado desta mesma exigência, proponho o Indeferimento do atual Pedido de Licença Especial de Ruído.”-----

Em face da informação prestada pelo técnico a Câmara deliberou, por unanimidade indeferir o pedido.----

Deliberação nº 7

Pedido de Licença Especial de Ruído

Ciprian Ioan Silvasan

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 15742), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído

(R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante Taste, sito na Rua dos Pescadores, Edifício Galeão, loja 12, em Carvoeiro, nos dias 08, 15, 22 e 29 de julho, das 19.00 às 22.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação n.º 15836 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor: -----

“Após atenta análise ao solicitado por Ciprian Ioan Silvasan, através de requerimento registado com o número 2021/450.10.215/28 de 06/07/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante Taste, Rua dos Pescadores, Edifício Galeão, Loja 12,13, Carvoeiro, nas datas e horários referidos no requerimento;-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----
 - a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;-----
 - b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----
3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, **a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----
7. O Requerente junta também email, comprovando que tem marcação para o dia 08 de julho com empresa certificada, para realização da primeira medição acústica do Critério de Incomodidade, no âmbito do processo de licenciamento de recinto de espetáculos que irá dar início posteriormente. Assim, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h00 e as 22h30;**-----
 2. **Emitir a Licença Especial de Ruído apenas para o mês de Julho;**-----
 3. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 4. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
 5. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
 6. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----
- O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas**, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que autorizou o dia 8 de julho e conceder licença para os restantes dias, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº8

Pedido de licença Especial de Ruído

Lagoa Charme, S.A

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de Casamento, no Suites Alba resort, no dia 9 de julho, das 15.30 às 24.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 14815 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Lagoa Charme, S.A, através de requerimento registado com o Processo n.º2021/450.10.215/27 de 25/06/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de Casamento, no Suites Alba resort, na data e horário solicitados.-----
2. De acordo com o MGD n.º 11171 de 03-05-2019, o requerente apresentou na altura medição acústica, confirmando o cumprimento do Critério de Incomodidade, nos termos do Regulamento Geral de Ruído. Foi também informado ao requerente que *“as atividades ruidosas ali realizadas são atividades permanentes, não sendo alvo de Licença Especial de Ruído. Deverá ser concluído o processo de Licenciamento de Recinto de Espetáculos, instruindo-se, o mesmo, com os documentos necessários (artigos 8.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, Republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro) e também com a medição acústica agora efetuada”*;-----

Dessa forma, considero que antes de deferir ou indeferir o presente pedido, deverá ser solicitada ao requerente, informação sobre o ponto de situação do Licenciamento de Recinto de Espetáculos que estaria em curso em 2019 e se o mesmo ficou concluído. Caso seja o caso, não é necessário Pedido de Licença Especial de Ruído para a realização da atividade em causa. Caso contrário, o Requerente deverá terminar o processo para o Licenciamento de Recinto de Espetáculos.-----

A Câmara apreciando o pedido e tendo em conta que após as diligências efetuadas pelos serviços foi verificado que não existe qualquer processo de licenciamento de recinto de espetáculos de natureza artística em nome da Lagoa Charme, deliberou por unanimidade indeferir a pretensão.-----

Deliberação nº9

Pedido de ocupação de espaço público

Tibas kebab - Adriano Leite Souza

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 9616) solicitando autorização para ocupar 1m² de via pública com esplanada aberta e cavalete, junto ao estabelecimento sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, nº64 em Lagoa.-----

Sobre o assunto Fiscalização Municipal prestou a informação nº 13609 a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/9616/2021 apresentado por Adriano Leite Souza, contribuinte fiscal n.º 235118265, com domicílio fiscal na Rua Mouzinho de Albuquerque, 64 R/C – Loja 1, 8400-384 Lagoa, relativamente a ocupação com esplanada e cavalete nesta mesma morada e após deslocação ao local, temos a informar que:-----

A referida esplanada aberta encontra-se em espaço contíguo ao estabelecimento comercial e ocupado com mesas e cadeiras, numa área de aproximadamente 1 m² (1,25 m x 0,70 m) e com um cavalete com 1 m².----

Mais informamos que, considerando a largura do passeio esta ocupação não prejudica a normal circulação de pessoas e bens, pelo que, não se verifica inconveniente relativamente ao solicitado”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº 10

Pedido de ocupação de espaço público

Tibas kebab - Adriano Leite Souza

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 9617) solicitando no âmbito das medidas excecionais relativas á situação epidemiológica do novo corona vírus COVID-19, para apoio a empresas e empresários em nome individual, o alargamento de 4,40m² de esplanada aberta, no estacionamento em frente ao estabelecimento denominado Tibas Kebab, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, nº.64, em Lagoa.-----

Sobre o assunto Fiscalização Municipal prestou a informação nº 13621 a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/9617/2021 apresentado por Adriano Leite Souza, contribuinte fiscal n.º 235118265, com domicílio fiscal na Rua Mouzinho de Albuquerque, 64 R/C – Loja 1, 8400-384 Lagoa, relativamente a alargamento da esplanada já existente nesta mesma morada e após deslocação ao local, temos a informar que:-----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/9617/2021 apresentado por Adriano Leite Souza, contribuinte fiscal n.º 235118265, com domicílio fiscal na Rua Mouzinho de Albuquerque, 64 R/C – Loja 1, 8400-384 Lagoa, relativamente a alargamento da esplanada já existente nesta mesma morada e após deslocação ao local, temos a informar que:-----

No âmbito das medidas Covid-19 em vigor, foi solicitado o alargamento acima mencionado para ocupação espaço público com mesas e cadeiras, numa área de aproximadamente 4,68m² (2,60m x 1,80m).-----

O espaço pretendido para ocupação do referido alargamento encontra-se numa área de estacionamento contígua ao estabelecimento comercial, numa rua com muita afluência de veículos automóveis.-----

Ora, considerando que os lugares de estacionamento nesta rua são limitados e indispensáveis ao bom funcionamento de toda a zona comercial e residencial, julgamos imprudente a autorização desta ocupação, deixando, no entanto, este assunto à vossa superior consideração”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão com caráter pontual, excepcional e transitório face às medidas excecionais decorrentes do COVID-19, aprovadas em deliberação de Câmara de 1 de junho de 2021, e em conformidade com o Edital n.º.35/2021.-----

Deliberação n.º 11

Pedido de licenciamento de publicidade

Wilaiwan khamdee (Original Thai House)

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento de quatro placas publicitárias, com as dimensões de 1m², conforme desenho que junta e nos locais assinalados na planta de localização que anexa.-----

Sobre o assunto a fiscalização Municipal prestou a informação n.º 12431 a qual é do seguinte teor:-----

"Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/7719/2021 apresentado por Wilaiwan Khamdee, em representação do espaço denominado Original Thai House, contribuinte fiscal n.º 256032696 com sede na Rua Direita n.º 28-A, 8400-483 Porches, relativamente a pedido de licenciamento de publicidade, temos a informar que é pretendido instalar as placas publicitárias nos seguintes locais:---

- Uma (1) placa bifacial com uma dimensão de 1,00m x 1,00m, na entrada de Armação de Pêra (Vale de Olival), Porches;-----
- Uma (1) placa bifacial com uma dimensão de 1,00m x 1,00m, na Senhora da Rocha, em Porches ;
- Uma (1) placa unifacial com uma dimensão de 1,00m x 1,00m, próximo do Intermarché de Alporchinhos, Porches;-----
- Uma (1) placa unifacial com uma dimensão de 1,00m x 1,00m, próximo da rotunda junto ao depósito de água, em Porches;-----

Dadas as características dos locais não se verifica inconveniente relativamente à colocação das placas solicitadas e ainda não colocadas.-----

A ocupação dos referidos locais com as chapas requeridas não apresenta quaisquer constrangimentos e não interfere com a livre circulação de pessoas e bens”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, considerando que a dimensão das placas não cumprem as medidas standardizadas (1,00 x 0,20).-----

Deliberação nº 12

Pedido de lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade reduzida, Aldeamento Baiona Club, Porches

Mykola Fik

Relativamente ao pedido em epigrafe foi presente a informação nº 15484 prestada pela Fiscalização Municipal a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerimento sob o registo de entrada nº E/13390/2021, a solicitar um lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade reduzida, esta Fiscalização após deslocação ao Aldeamento Baiona Club, Bloco D, nº 25, R/C, em Porches e análise do processo, informa o seguinte:-----

O local acima referido e morada do requerente, possui estacionamento público, com delimitação de um lugar para pessoas com mobilidade reduzida, no entanto de utilização pública, não garantindo ao requerente a disponibilidade do mesmo, de acordo com a sua necessidade.-----

De acordo com o artigo 35º (Estacionamento personalizado) da Secção IV (Do estacionamento afeto a pessoas com mobilidade condicionada), do **Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Lagoa**, “Qualquer particular que, nos termos do Decreto -Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do dístico de identificação de pessoas com mobilidade condicionada, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho”.-----

O requerente anexa ao processo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade de 78%, com carácter permanente desde 2013, **não correspondendo ao cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade**, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP. Contudo e de acordo com o artigo 43º, da secção V (Do Estacionamento Especial), do mesmo diploma legal, “a Câmara Municipal de Lagoa pode atribuir lugares de estacionamento especial, a título excecional, por solicitação dos residentes que, **não tendo o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade**, padecendo de doença ou debilidade física grave, ou, carecendo de acompanhar pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e que com eles vivam em economia comum, **demonstrem uma urgente necessidade de obtenção imediata a lugar de estacionamento de proximidade reservado junto à sua residência**”, seguindo os procedimentos referidos no artigo 45º.-----

Importa ainda referir que o requerente **possui elevada dificuldade na locomoção**, pelo que dada a inclinação da artéria em causa e a localização do lugar de estacionamento público para pessoas com mobilidade reduzida, julga-se necessário a delimitação de lugar de estacionamento privado com a

respetiva placa adicional, com a inscrição da matrícula da viatura do requerente, defronte da sua habitação.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão, considerando que a Câmara Municipal irá criar um lugar reservado a deficientes motores no local assinalado na zona em causa.-----

Deliberação nº 12

Pedido de lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade reduzida, Aldeamento Baiona Club, Porches

Mykola Fik

Relativamente ao pedido em epigrafe foi presente a informação nº 15484 prestada pela Fiscalização Municipal a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerimento sob o registo de entrada nº E/13390/2021, a solicitar um lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade reduzida, esta Fiscalização após deslocação ao Aldeamento Baiona Club, Bloco D, nº 25, R/C, em Porches e análise do processo, informa o seguinte:-----

O local acima referido e morada do requerente, possui estacionamento público, com delimitação de um lugar para pessoas com mobilidade reduzida, no entanto de utilização pública, não garantindo ao requerente a disponibilidade do mesmo, de acordo com a sua necessidade.-----

De acordo com o artigo 35º (Estacionamento personalizado) da Secção IV (Do estacionamento afeto a pessoas com mobilidade condicionada), do **Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Lagoa**, “Qualquer particular que, nos termos do Decreto -Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do dístico de identificação de pessoas com mobilidade condicionada, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho”.-----

O requerente anexa ao processo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade de 78%, com caracter permanente desde 2013, **não correspondendo ao cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade**, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP. Contudo e de acordo com o artigo 43º, da secção V (Do Estacionamento Especial), do mesmo diploma legal, “a Câmara Municipal de Lagoa pode atribuir lugares de estacionamento especial, a título excecional, por solicitação dos residentes que, **não tendo o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade**, padecendo de doença ou debilidade física grave, ou, carecendo de acompanhar pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e que com eles vivam em economia comum, **demonstrem uma urgente necessidade de obtenção imediata a lugar de**

estacionamento de proximidade reservado junto à sua residência”, seguindo os procedimentos referidos no artigo 45º.-----

Importa ainda referir que o requerente **possui elevada dificuldade na locomoção**, pelo que dada a inclinação da artéria em causa e a localização do lugar de estacionamento público para pessoas com mobilidade reduzida, julga-se necessário a delimitação de lugar de estacionamento privado com a respetiva placa adicional, com a inscrição da matrícula da viatura do requerente, defronte da sua habitação.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, considerando que a Câmara irá criar 1 lugar reservado a deficientes motores no local.-----

Deliberação nº13

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Nosolo Gelato II, Lda.

Sobre o pedido em epígrafe foi presente a informação nº 9968 da técnica superior Gabriela Brigida na qual consta:-----

“Relativamente ao requerimento apresentado por Nosolo Gelato II, registado nesta edilidade sob o número 6987, de 26/03/2021, a solicitar a revisão de valores faturados por motivo de rotura, importa referir o seguinte:-----

- a) O consumidor, com o NIF 502184973, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não doméstico, sito
- b) em Urbanização Industrial do Pateiro, Ponte Charuto, Lote 4, 8400-654 Parchal, com o código de arruamento 31267;-----
- c) O requerente informa que em julho/2020 o abastecimento de água teria muito pouco caudal, pelo que reportou a situação à Câmara Municipal de Lagoa, tendo estado no local uma equipa dos Serviços Municipais que concluiu que estava tudo bem com a rede de abastecimento, no entanto, acrescenta que o problema continuou até ao final de outubro, altura em que encerrou devido à pandemia;-----
- d) Mais informa que em março/2021, quando reabriu, reparou que as faturas de água continuavam com valores elevadíssimos para uma empresa encerrada a 100%, pelo que, chamou um canalizador que detetou um cano roto a perder água, não sendo conhecido o início da rotura, mas deduz que seja desde julho/2020, altura em que deu conta do pouco caudal que corria;-----
- e) Solicita assim a revisão dos valores faturados, juntando ao processo fotografias do local da rotura e respetivo tubo a deitar água, bem como a fatura n.º 1/1047, de 24/03/2021, no valor de

214,00€, da empresa LP Sousa Canalizações, Unipessoal Lda., de onde consta a descrição “*Deteção e reparação de fuga de água no exterior Fábrica Nossolo – Pateiro*”. -----

Consultada a aplicação SGA, verifica-se que:-----

- A fatura de setembro/2020, relativa ao período de 21/07/2020 a 24/08/2020, representa um consumo de 461 m³/34 dias, sendo a média diária de consumo de 13,56 m³/dia, inferior à média do período homólogo, 16,42 m³/dia;-----
- A fatura de outubro/2020, relativa ao período de 24/08/2020 a 22/09/2020, representa um consumo de 423 m³/29 dias, sendo a média diária de consumo de 14,59 m³/dia, superior à média do período homólogo, 14,18 m³/dia;-----
- A fatura de novembro/2020, relativa ao período de 22/09/2020 a 22/10/2020, representa um consumo de 325 m³/30 dias, sendo a média diária de consumo de 10,83 m³/dia, residualmente superior à média do período homólogo, 10,82 m³/dia;-----
- As faturas de dezembro/2020 e janeiro/2021, relativas ao período de 22/10/2020 a 22/12/2020, representam um consumo de 619 m³/61 dias, sendo a média diária de consumo de 10,15 m³/dia, superior à média do período homólogo, 9,36 m³/dia, cuja fatura de dezembro/2019 foi emitida por estimativa de consumo;-----
- Atendendo a que a fatura de fevereiro/2021 foi emitida tendo por base uma estimativa de consumo, a fatura de março/2021, representa o consumo de 622 m³/63 dias, ou seja, no período de 22/12/2020 a 23/02/2021, sendo a média diária de consumo de 9,87 m³/dia, inferior à média do período homólogo, 10,23 m³/dia.-----

Em suma, verifica-se na análise de consumos que no período de 24/08/2020 a 22/12/2020 (Processamento de outubro/2020 a janeiro/2021), a média de consumo foi de 11,39 m³/dia, superior à média do período homólogo (de 02/09/2019 a 26/12/2019 – Processamento de outubro/2019 a janeiro/2020), em que a mesma foi de 10,89 m³/dia.-----

Pese embora o requerente alegue que o estabelecimento esteve encerrado de outubro/2020, a março/2021, face aos consumos apresentados, não é possível atestar este encerramento e consequentemente, qual o consumo imputável ao mesmo, pelo que, atendendo a que o consumidor fez prova da rotura através das fotografias do local e da fatura n.º 1/1047, de 24/03/2021, no valor de 214,00€, da empresa LP Sousa Canalizações, Unipessoal Lda., de onde consta a descrição “*Deteção e reparação de fuga de água no exterior Fábrica Nossolo – Pateiro*”, e atendendo aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O

002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)]*”, todos do RRC, podendo o

utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”, assume-se que o valor imputável à rotura seja a diferença em relação ao consumo do período homólogo, assim, e considerando:-----

- Que de acordo com a alínea e), do n.º 1, do art.º 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, doravante designado Regulamento, *“os accertos de faturação podem ser motivados (...) em caso de comprovada rotura na rede predial”*; -----
- De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento, *“o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”*; -----
- De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, *“em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”*; -----
- A informação prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento, via MGD 6987, de 26/03/2021 *“De acordo com as fotos apresentadas pelo reclamante verifica-se que a rotura foi no exterior e que não houve retorno para a rede de drenagem.”*;-----
- Para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento, ou seja, *“Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade”*, o qual deve ser considerado para efeito de aplicação das tarifas variáveis dos serviços de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;-----
- E considerando ainda os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Total
Abastecimento de água	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
tarifa disponibilidade -água	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Águas Residuais	-8,74 €	0,00 €	-27,01 €	-7,95 €	-43,70 €
tarifa disponibilidade - AR	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	-11,61 €	0,00 €	-36,79 €	-10,65 €	-59,05 €
tarifa disponibilidade - rsu	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

	-20,35 €	0,00 €	-63,80 €	-18,60 €	-102,75 €
--	----------	--------	----------	----------	-----------

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se:-----

- A) – Autorização de restituição no valor de 102,75€, de acordo com o Quadro 1, relativa à revisão de valores faturados em outubro/2020, dezembro/2020 e janeiro/2021, todas já liquidadas;-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº14

Pedido de pagamento em prestações de dívida de faturas de fornecimento de água em execuções fiscais

Júlio Manuel de Almeida Ferreira

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 15332), solicitando o pagamento em sete prestações de dívida de faturas de fornecimento de água, referentes aos meses de março, maio, junho julho e agosto de 2020 e março de 2021, no valor total de 1.008,89 €, alegando insuficiência económica para efetuar o pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em dívida de 1008,89 €, e tendo em conta que o valor de cada prestação não pode ser inferior à Unidade de Conta que é de 102 €, é possível a concessão de um plano de pagamento em 7 prestações mensais conforme pedido apresentado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em sete prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº15

Pedido de pagamento em prestações de dívida de faturas de fornecimento de água em execuções fiscais

Oswaldo Sebastião Cardoso Pinto

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 14361), solicitando o pagamento em quatro prestações de dívida de faturas de fornecimento de água, referentes aos meses de julho de 2020 a março de 2021, no valor total de 419.76 €, alegando insuficiência económica para efetuar o pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais dos meses de julho/20 a março/21 no montante de: 419,76 € e que o valor de cada prestação não pode ser inferior à Unidade de Conta (102,00 €), é possível a concessão de um Plano de Pagamento em 4 prestações conforme pedido apresentado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº16

Pedido de pagamento em prestações de dívida de faturas de fornecimento de água em execuções fiscais

Daniela Sousa Laginha

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 13452), solicitando o pagamento em duas prestações de dívida de faturas de fornecimento de água, referentes aos meses de outubro e novembro de 2020, no valor total de 253.14 €, alegando insuficiência económica para efetuar o pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em execuções fiscais em nome de Daniela Sousa Laginha referentes aos meses de outubro e novembro/2020 no total de 253,14 €, informo que de acordo com a Unidade de Conta é possível a concessão de um plano de pagamento em 2 prestações conforme pretendido pelo consumidor.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em duas prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº17

Pedido de pagamento em prestações de dívida de faturas de fornecimento de água em execuções fiscais

Mikola Ratsa

Foi presente um requerimento subscrito por Maria Fernanda Carvão de Jesus, representante de Nikola Ratsa, (MGD nº 13961), solicitando o pagamento em prestações de dívida de faturas de fornecimento de água, referentes aos meses de junho de 2020 a março de 2021, no valor total de 797,39 €, alegando insuficiência económica para efetuar o pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor das faturas de água em dívida referentes aos meses de junho/2020 a março/2021, em nome do consumidor Mikola Ratsa, no montante de 797,39 € é possível de acordo com a Unidade de Conta a concessão de um plano de pagamento em sete prestações mensais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em sete prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 18

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico sito na Torrinha

Sónia Andreia da Silva Aleixo do Nascimento

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 5899 da Chefe de Divisão Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento do solicitado pelo Sr. Vereador Jorge Pardal o presente requerimento foi reanalisado na presente data. -----

Assim, no seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pela requerente Sónia Andreia da Silva Aleixo do Nascimento, registado com o numero 5899 de 15/03/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. A requerente informa que *“é proprietária de um terreno rústico sito na Torrinha, inscrito sob o n.º 23, Secção N, que se encontra cultivado e onde se encontram animais de estimação e 2 asininos, pelo que solicita autorização para a construção de ramal de água. Informo que tendo em conta o tempo que se avizinha (calor), nem as culturas nem os animais sobrevivem sem água, e que a requerente não dispõe de outros meios para a sobrevivência de animais.”*-----

2. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia

económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.-----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território.-----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.-----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias.-----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

3. Segundo o documento **Bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve**, apresentado no dia 16 de setembro de 2020, os volumes máximos armazenados nas albufeiras do Barlavento e do Sotavento no ano hidrológico 2019/2020 foram de **33% e de 47%**, respetivamente. A seca de 2020 é mais severa do que a de 2017, mas menos do que a de 2005 (seca historicamente mais severa).-----
4. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de maio de 2021**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura,

Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de 31,7%; 71,9%; 84,3%; 58,4%; 58,3% e 66,3%, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo.-----

5. **Segundo IPMA, 2021, de acordo com o índice PDSI, no final de maio verificou-se um aumento da área em seca meteorológica assim como da intensidade na região Sul. Assim o Baixo Alentejo e Algarve estão na classe de seca moderada com alguns locais em seca severa, como ilustra a imagem apresentada em anexo.**-----
6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor.-----
7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I – Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:-----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

1. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----
 2. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----
 3. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
8. **Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.**-----
 9. **Caso a Reunião de Câmara delibere o deferimento do pedido de fornecimento de água a este prédio rústico para rega e para os animais, considero que deverão constar no contrato de fornecimento de água as seguintes Cláusulas:**-----
 - 1ª - O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento de água a este prédio rústico sempre que haja indisponibilidade hídrica.-----
 - 2ª - O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento de água a este prédio rústico sempre que seja detetada utilização da água diferente da mencionada no presente requerimento.-----
 10. **Relativamente ao tarifário a aplicar, caso o presente pedido seja deferido, propõe-se que seja aplicado o tarifário não-doméstico, dado que a requerente declare que a água a fornecer se destina para outros fins, nomeadamente, para a rega e animais.** -----
- A Câmara deliberou, deferir o pedido nas condições da informação da técnica.-----

Deliberação nº 19

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico sito na Bemposta

Carlos Aberto da Costa Durão

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 5533 da Chefe de Divisão Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente Carlos Alberto da Costa Durão, registado com o numero 5533 de 09/03/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente, através do registo n.º 2679 de 04/02/2021, solicita que seja **executado um ramal de águas, com ligação à rede pública, para abastecimento ao prédio rústico sob a matriz n.º 69, sito em Bemposta, União das Freguesias de Estômbar-Parchal.**-----
2. O pedido foi analisado e através do ofício n.º 4752 de 22/02/2021, o requerente foi notificado nos seguintes termos: “(...) para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o sentido provável da decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado **indeferido.**”-----
3. Em resposta e através do registo n.º 5533 de 09/03/2021, o requerente informa que “no seguimento do V/ ofício n.º 4752 / 2021 / 300.10.002 / 5 do dia 22 / 02 / 2021, em resposta ao nosso pedido de fornecimento de água a terreno rústico, venho prestar os seguintes esclarecimentos: -----

“a) o terreno em causa já possui um furo;-----

b) o furo permite a utilização de 150 lts / dia, no entanto há dias em que não tem água; -----

c) a água necessária **é para regar uma pequena horta, com cerca de 250 m2;** -----

d) pretendo utilizar a rede pública apenas nos dias em que a água do furo não seja suficiente para regar a horta. -----

Pelo exposto, venho pedir autorização para a execução de um ramal de ligação à rede pública de abastecimento de água.”-----

4. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte:-----

No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos

termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.-----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. **Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.**-----

5. Segundo o documento **Bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve**, apresentado no dia 16 de setembro de 2020, os volumes máximos armazenados nas albufeiras do Barlavento e do Sotavento no ano hidrológico 2019/2020 foram de **33% e de 47%**, respetivamente. A seca de 2020 é mais severa do que a de 2017, mas menos do que a de 2005 (seca historicamente mais severa).-----
6. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de maio de 2021**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura,

Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de 31,7%; 71,9%; 84,3%; 58,4%; 58,3% e 66,3%, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo.-----

7. Segundo IPMA, 2021, de acordo com o índice PDSI, no final de maio verificou-se um aumento da área em seca meteorológica assim como da intensidade na região Sul. Assim o Baixo Alentejo e Algarve estão na classe de seca moderada com alguns locais em seca severa, como ilustra a imagem apresentada em anexo.-----
8. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor.-----
9. O projeto de alteração dos regulamentos municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:-----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

4. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----
 5. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----
 6. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
10. Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação. -----
 11. Caso a Reunião de Câmara delibere o deferimento do pedido de fornecimento de água a este prédio rústico para rega e para os animais, considero que deverá constar no contrato de fornecimento de água as seguintes Cláusulas:-----
 - 1ª - O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento de água a este prédio rústico sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
 - 2ª - O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento de água a este prédio rústico sempre que seja detetada utilização da água diferente da mencionada no presente requerimento.-----
 12. Relativamente ao tarifário a aplicar, caso o presente pedido seja deferido, propõe-se que seja aplicado o tarifário não-doméstico, dado que a requerente declare que a água a

fornecer se destina para outros fins, nomeadamente, para a rega, em conformidade com o parecer da ERSAR. “-----

A Câmara deliberou, deferir o pedido nas condições da informação da técnica.-----

Deliberação nº 20

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico sito nas Guenas - Estombar

Luís Manuel do Nascimento Cabral

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 7409 da Chefe de Divisão Duque Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente Luís Manuel do Nascimento Cabral, registado com o número 7409 de 01/04/2021, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente requer o seguinte: -----

“Venho na qualidade de proprietário de um terreno rústico sito nas Guenas, inscrito sob o artigo matricial nº 56 da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, solicitar autorização para a execução de ramal de ligação de água e a posteriori a contratação do fornecimento de água em virtude de já ter solicitado a execução de um furo para captação de água subterrânea no referido terreno rústico à empresa Sondagens e Captações de Água – Hilário C. Monteiro, tendo sido oficiado pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente, da intenção de indeferimento do referido pedido atendendo á situação de seca severa e extrema verificada no sul do país, aos reduzidos volumes armazenados nas albufeiras e ao rebaixamento dos níveis piezométricos, pelo que existe uma suspensão temporária relativamente à autorização de novas captações. Face ao exposto e porque tenho animais (Cabras, Galinhas, Cão) e árvores de fruto (Figueiras, Limoeiros, Pessegueiros, Pereiro, Abacate) e estando o país a atravessar uma crise económica devido a situação atual de pandemia – COVID 19 tenho utilizado mais o referido terreno para cultivo de horta para consumo próprio, sendo neste sentido que solicito a autorização para a execução do ramal de água e colocação de contador apesar de saber que a Autarquia privilegia a contratação de água para consumo humano.”-----

2. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia

económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.-----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.” -----

3. Segundo o documento **Bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve**, apresentado no dia 16 de setembro de 2020, os volumes máximos armazenados nas albufeiras do Barlavento e do Sotavento no ano hidrológico 2019/2020 foram de **33% e de 47%**, respetivamente. A seca de 2020 é mais severa do que a de 2017, mas menos do que a de 2005 (seca historicamente mais severa). -----
4. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de maio de 2021**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura,

Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de 31,7%; 71,9%; 84,3%; 58,4%; 58,3% e 66,3%, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo.-----

5. **Segundo IPMA, 2021, de acordo com o índice PDSI, no final de maio verificou-se um aumento da área em seca meteorológica assim como da intensidade na região Sul.** Assim o Baixo Alentejo e **Algarve estão na classe de seca moderada com alguns locais em seca severa**, como ilustra a imagem apresentada em anexo.-----
6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor.-----
7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I – Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:-----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

7. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----
8. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----
9. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
8. **Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.**-----
9. **Caso a Reunião de Câmara delibere o deferimento do pedido de fornecimento de água a este prédio rústico para rega e para os animais, considero que deverá constar no contrato de fornecimento de água as seguintes Cláusulas:**-----
 - 1ª - **O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento de água a este prédio rústico sempre que haja indisponibilidade hídrica.** -----
 - 2ª - **O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento de água a este prédio rústico sempre que seja detetada utilização da água diferente da mencionada no presente requerimento.** -----
10. **Relativamente ao tarifário a aplicar, caso o presente pedido seja deferido, propõe-se que seja aplicado o tarifário não-doméstico, dado que a requerente declare que a água a fornecer se destina para outros fins, nomeadamente, para a rega e animais, em conformidade com o parecer da ERSAR".**-----

A Câmara deliberou, deferir o pedido nas condições da informação da técnica.-----

Deliberação nº21

Pedido de ocupação de espaço do domínio público municipal – Venda Ambulante em zona limítrofe à Praia do Carvalho

Teresa Luísa Encarnação V. Assunção

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº12867), solicitando um aumento de 3,00 m² da área de ocupação que lhe foi atribuída por deliberação de Câmara na reunião de 04.05.2021, para exercício da atividade de venda ambulante de fruta, bebidas, sumos e artigos de praia.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.14396, prestada pela fiscalização municipal, na qual consta:--

“À requerente foi concedido a ocupação de espaço público em uma área de 12,00 m², com uma banca, com as dimensões de 4,00 m x 3,00 m, para venda de fruta, bebidas, sumos e artigos de praia, localizado no parque de estacionamento da Urbanização Algarve Club Atlântico de acesso à Praia do Carvalho, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, de 01/04/2021 a 31/10/2021, deliberado em Reunião de Câmara, de 04 de maio de 2021.-----

No entanto, dado ao disposto no Edital n.º 11/2021 (emitido no âmbito do Processo n.º 2021/100.10.400/3), nomeadamente no Quadro 1, no qual consta para a Praia do Carvalho um lugar de venda ambulante com a área máxima de 15,00 m² e um lugar para restauração e bebidas não sedentária com a área máxima de 21,00 m², a requerente vem solicitar um aumento da sua área de ocupação em 3,00 m².-----

Contudo, verificou-se que é pretendido a ocupação de espaço público nos 3,00 m² com uma estrutura metálica, com as dimensões aproximadas de 2,45 m x 2,00 m (4,90 m²), preparado para ter uma abertura basculante, permitindo expor os produtos como se tratasse de uma bancada, virado para sul.-----

Pelo exposto constata-se uma instalação extra de uma estrutura metálica, que com a qual, ultrapassa o limite supracitado em 1,90 m², pelo que se deixa à consideração superior.-----

Importa referir que a ser deferido o pedido em questão, devem ser reavaliadas as taxas devidas à ocupação de espaço público”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido considerando que a estrutura proposta não é de caráter amovível, tratando-se de uma estrutura fixa, não se coadunando com o exercício da atividade em causa.-----

Deliberação nº 22

Pedido de ocupação de espaço do domínio público municipal com posto de venda de bilhetes da atividade marítimo turística

Vento Aprumado, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 7104) solicitando autorização para ocupação de espaço com posto de venda de bilhetes de atividade marítimo turística, no Largo da Praia de Benagil.-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira e uma abstenção do Sr. Vereador José Inácio autorizar a pretensão.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“Voto contra pelo facto de mais uma vez e após muitas promessas a situação se continuar a repetir, com a manutenção dos postos de venda no centro do Largo, originando um grande impacto visual e uma desorganização total no largo, contribuindo para uma má imagem da Praia.”-----

Deliberação nº 23

Pedido de licenciamento de arrecadações no Largo da Praia de Benagil

Vento Aprumado, Lda.

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.

Deliberação nº 24

Pedido de venda de bilhetes de visita às grutas em terreno privado

José António da Luz Vicente

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 9268) solicitando autorização para venda de bilhetes de passeios às grutas, em terreno privado, sito em Alfanzina.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a seguinte informação:-----

“No seguimento do presente pedido, a Fiscalização Municipal, após verificação *“in loco”* e algumas diligências, informa que o requerente pretende exercer a atividade de venda de bilhetes de passeios a grutas em espaço privado, nomeadamente, em área da sua residência, cuja atividade se encontra habilitado.-----

Importa referir que o requerente efetuou o mesmo pedido em anos anteriores, tendo sido deferido, após reunião de Câmara, pelo que mantendo os mesmos pressupostos, **não se vê inconveniente** na concessão da autorização conforme requerida.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº25

Pedido de autorização para realização de reportagem nas praias do concelho - CMTV - MANHÃ CM

- Repórter Boa Onda

Confina Média, S.A.

Foi presente um e-mail da produção da CMTV solicitando autorização para realizar uma reportagem nas praias do concelho, nos dias 12 de julho na Sra. da Rocha e 13 de julho em Carvoeiro, para o programa da CMTV - MANHÃ CM, que é emitido entre as 09h08 - 10h57.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Jorge Pardal, datado de 5 do corrente mês, que autorizou o pedido, em face da data do evento.-----

Deliberação nº26

Pedido de autorização para realizar filmagem na gruta de Benagil

Ana Sofia da Cunha Silva

Foi presente um e-mail da signatária em epígrafe (MGD nº 14984) solicitando autorização para realizar filmagens na gruta da Praia de Benagil entre dia 29 e dia 30 de junho no horário da manhã entre as 7.00h e as 9.00 h.-----

Pela Capitania do Porto de Portimão foi prestado o seguinte parecer:-----

"Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei 97/2018, de 27 de novembro, é parecer desta capitania que, nada obsta, devendo o utente ser informado que a gruta e o seu areal está integralmente abrangido por faixas de risco das arribas, ou seja está integralmente contida em área potencialmente atingida por detritos de eventual movimentos de massa."-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

"Sem prejuízo do referido no parecer da Capitania do Porto de Portimão (em anexo a este processo), onde se refere que "(...) nada obsta (...)", porém que, "(...) a gruta e o seu areal está integralmente abrangido por faixas de risco das arribas (...)", somos de opinião que, e de harmonia com o mencionado pela Capitania, dada a natureza da referida estrutura geológica, existe associada à presença humana na gruta a probabilidade não negligenciável da ocorrência de fenómenos que podem pôr em risco vidas e bens.-----

Há ainda a referir que o pedido em apreço é omissivo relativamente aos meios logísticos a mobilizar, tipo de filmagem que se pretende para o local, e plano de contingência para a atividade a desenvolver.-----

Paralelamente, e de acordo com os n.º1 e n.º 2 do Art.º 1º do Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro, não compete ao Município de Lagoa a emissão da competente licença, pois o território em causa não se encontra entre as águas balneares identificadas na Portaria n.º 102 -C/2021 de 14 de maio, não estando por isso incluída nas zonas cuja tutela foi transferida para as Autarquias. A nosso ver essa tutela mantém-se na APA, Agência Portuguesa do Ambiente.-----

Tendo ainda em conta que, pelos motivos expostos, não se considera adequada qualquer divulgação que leve a uma procura crescente daquele local para visitas e permanência, propomos o indeferimento da pretensão em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido com base nos fundamentos constantes na informação técnica.-----

Deliberação nº 27

Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão

Pedido de apoio para atividade marítima na Praia da Marinha – Corpo Nacional de Escuta – Agrupamento 1398 N. Sra. do Amparo – Portimão

Foi presente um e-mail da Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão (MGD nº 15131) remetendo o pedido de apoio em epígrafe.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Relativamente à matéria em apreço informa-se o seguinte:-----

Os nossos serviços não são competentes para avaliar o que é solicitado para o plano de água, ou seja o “salto” de uma embarcação diretamente para a água, a levar a cabo por um grupo de 25 a 30 pessoas com idades entre os 10 e os 14 anos que de seguida nadarão para a praia, nomeadamente em termos de segurança dos envolvidos. -----

Considera-se, porém que, sendo a lotação da praia de 15 pessoas, o número de participantes indicado excede essa lotação, mesmo sem contar com a presença de outros banhistas no areal, aumentando ainda mais a presença de banhistas na faixa de risco relativa às arribas.-----

Somos de opinião que o proponente deveria escolher outra praia em articulação com a Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima. Sugere-se para o efeito a Praia Grande de Ferragudo, fora das áreas

concessionadas. De facto, o areal extenso e a ausência de ondulação deverão ser mais adequados à atividade proposta.-----

Pelo exposto, propomos o indeferimento do pedido em apreço, nos termos em que está redigido.-----

Dever-se-á informar a Capitania do Porto de Portimão do teor da decisão.”-----

A Câmara apreciando o assunto e concordando com a informação prestada pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade indeferir o pedido.-----

Deliberação nº28

Pedido de autorização para embarque/desembarque na Praia Grande em Ferragudo

Algarexperience

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 14684) solicitando autorização para embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de barbecue, no dia 24 de junho entre as 12.00 e as 16.00 horas.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 28 de junho findo do Sr. Vereador Jorge Pardal que autorizou o pedido, em face da data indicada.-----

Deliberação nº29

Pedido de autorização para embarque/desembarque na Praia da Sra. da Rocha

Maria José Jesus Henriques Gregório

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 12126) solicitando licença para embarque e desembarque de passageiros na Praia da Sra. da Rocha, com a embarcação “Irmãos do Mar” - 103218-5 PT.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir o pedido considerando que a embarcação em causa encontra-se licenciada para o exercício da atividade marítimo turística a partir do Clube Naval de Portimão.-----

Deliberação nº 30

Pedido de Licença para encalhe de embarcação marítimo turística

João Francisco Ruivinho dos Santos

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 10796), solicitando licença para encalhe da embarcação de recreio “João Ruivinho” – 5504PM5 no areal do corredor de pesca da UB1 da Praia da Sra. da Rocha.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº 31

Pedido de certidão

Virgílio Luz Machado

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 15364) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração autónoma, rés-do-chão direito, do bloco 54, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 1906 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 112, sito na Rua António Sérgio, Bairro CHE Lagoense, no Parchal a Carlos Eduardo Alves Leão e Fátima Alexandra dos Passos Plácido, pelo valor de 120.000,00 €.-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 28.07.1982 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido (38 anos), deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

Deliberação nº32

Candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à natalidade

Sónia Andreia da Silva Aleixo do Nascimento

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 14542 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102964. -----

Deliberação nº 33

Candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à natalidade

Patricia Filipa Gonçalves da Silveira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 14695 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103444. -----

Deliberação nº34

Candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à natalidade

Sílvia Marina Martins Figueiredo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 15259 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” ---
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103472. -----

Deliberação nº35

Candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à natalidade

Alexandre Mendes Esteves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 14836 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----
Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. "-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103473. -----

Deliberação nº36

Candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à natalidade

Md Mothasin Bellah Bhuyan

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 13815 da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

"No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionado não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura (recenseamento - atestado de junta de freguesia/ficha de eleitor), de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento. -----

Neste sentido, o candidato foi informado do documento em falta via e-mail na data de 12/05/2021, ao qual respondeu também via e-mail, fundamentando que não entregou o comprovativo de recenseamento no ato da candidatura pelo o seguinte: "*foi me informado que não se pode fazer recenseamento sem ter o Cartão de Cidadão Portugues. Cartão esse que só vou adquirir em Dezembro/2021*", foi ainda contactado telefonicamente para devida explicação do regulamento em vigor e ainda por ofício com o número de registo de saída 12726 no dia 20/05/2021, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no nº 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo.-----

Face ao atrás exposto, e porque o requerente não se pronunciou no prazo estipulado, é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio ao munícipe supra identificado".-----

Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº37

Candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à natalidade

Jenifer Martins França Correa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 13900 da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura (recenseamento - atestado de junta de freguesia/ficha de eleitor), de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento. -----

Neste sentido, a candidata foi informada do documento em falta via e-mail na data de 03/05/2021, telefonicamente, onde indicou que apesar de residir no concelho de Lagoa há mais de 3 anos, só fez o cartão de cidadão português em fevereiro do presente ano 2021 e por esse motivo não se recenseou. Foi ainda enviado ofício com o número de registo de saída 11973 no dia 07/05/2021, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

Face ao atrás exposto, e porque a requerente não se pronunciou no prazo estipulado, é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio à munícipe supra identificada.-----

-

Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação n.º38

Candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à natalidade

Anvar Shodikulov

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 14698 da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o munícipe supramencionado não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura (recenseamento - atestado de junta de freguesia/ficha de eleitor), de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento. -----

Neste sentido, o candidato foi informado do documento em falta telefonicamente e por ofício com o número de registo de saída 14506 no dia 16/06/2021, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis,

conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo. O requerente cumpriu o prazo de 10 (dez) dias úteis e respondeu o seguinte: “Em resposta ao ofício nº14506, datado a 16/06/2021, proc 2021/650.10.209/76, ao apoio a natalidade, venho comunicar que não estou recenseado no concelho.” Citação do requerente. -----

Face ao atrás exposto, e porque o requerente se pronunciou no prazo estipulado assegurando que não cumpre um dos requisitos obrigatórios segundo regulamento em vigor, é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio ao munícipe supra identificado.”-----

Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº39

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Carla Filomena Nunes Gonçalves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 13060, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“(…) De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102972. -----

Deliberação nº 40

Anulação de candidatura ao programa de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Haslavic Briceida Santos Soto

Foi presente a informação nº14043 da técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta de Alteração do Regulamento do Apoio ao Arrendamento - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, veio a requerente candidatar-se ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, por um período de 12 (doze) meses, através do registo de entrada n.º 7632/2021.-----

No entanto, veio agora a candidata, através do registo n.º 13287 na data de 10/06/2021, requerer a esta edilidade, anulação da respetiva candidatura deliberada em reunião camarária na data de 15/06/2021 assim como o descabimento da respetiva verba, fundamentando que o Contrato de Arrendamento e os recibos referentes ao imóvel arrendado encontram-se em nome do esposo, pelo que é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, anular a mesma. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, anular a candidatura em apreço.-----

Deliberação n.º 41

Atualização do valor mensal de renda - Bairro Municipal Zeca Afonso Bloco B Direito, 2.º esquerdo

Maria de Jesus Bráz António

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 15532 da Técnica Superior Sofia Santos na qual consta:-----

“Conforme requerimento apresentado pela Sra. Maria de Jesus Bráz António, arrendatária da fração designada pelo Bloco B Direito, 2.º Esquerdo, sito no Bairro Municipal Zeca Afonso, vem a mesma solicitar a revisão da renda mensal do fogo onde habita, alegando para o efeito alteração de rendimentos.-----

A arrendatária apesar de se encontrar reformada, exercia também a função de empregada de limpeza, no entanto veio agora comunicar e entregar uma declaração (anexo) como já não se encontra com vínculo à empresa de limpeza. -----

Assim sendo, e porque ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016, para além da atualização anual das rendas, há lugar à revisão das rendas a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar.-----

Atualmente trata-se de um agregado familiar, composto por dois elementos, a arrendatária e o filho. A fonte de rendimentos do agregado familiar é proveniente da pensão da arrendatária e do vencimento do filho.-----

Neste sentido, foi solicitado comprovativos de rendimentos e elementos do agregado se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, conforme o n.º 4 do artigo 23.º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor. -----

A arrendatária reside numa habitação social de tipologia T3 em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **€252,00(Duzentos e cinquenta e dois euros)**, valor este obtido ao abrigo da Lei

81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a -----

“aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”-----

Após aplicação da fórmula suprarreferida para efeitos de atualização das rendas, foi avaliado o rendimento mensal líquido conforme alíneas f) do artigo n.º 3 acrescendo as deduções previstas da alínea g); do artigo acima indicado da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).-----

Tendo por base o suprarreferido, a atualização da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **216,00€ (duzentos e dezasseis euros)**”-----

Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade atualizar o valor mensal da renda de 252,00 € para 216,00 €.-----

Deliberação nº42

Proposta de alteração da norma para uniformização de regras para submissão de processos de urbanismo em formato digital

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 1575 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente à norma supracitada, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 4 de maio de 2021 e, bem assim, a sua alteração aprovada na reunião do referido órgão executivo de 29 de junho de 2021, publicitadas através dos Editais n.ºs 29 e 45/2021, de 29 de junho, verificou-se que não se encontra clarificado na mesma os meios para submissão de processos de urbanismo em formato digital, pelo que, nesse sentido, proponho o aditamento do seguinte parágrafo:-----

“A submissão de qualquer processo de natureza urbanística em formato digital deverá ocorrer exclusivamente através dos serviços online link <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/> e através do atendimento presencial – Balcão Único de Atendimento Municipal, sito no Edifício Paços do Concelho, Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº43

Obras de remodelação da cobertura com a remoção de fibrocimento nos edifícios escolares das escolas básicas Rio Arade e Prof. João Conim (lote 1) e ESPAMOL (lote 2)

Aprovação da calendarização e do Plano de Segurança e Saúde

Foi presente a informação nº15698 do Dirigente Intermédio de 4º Grau; Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da suspensão dos trabalhos das empreitadas relativas às obras de remodelação da cobertura com a remoção de fibrocimento nos edifícios escolares das Escolas Básicas Rio Arade e Prof. João Cónim (Lote 1) e ESPAMOL (Lote 2), realizadas através dos Autos de Suspensão lavrados no passado dia 17 de março de 2021, em reunião de obra realizada por videoconferência apresentou o empreiteiro a nova calendarização (anexa) que resumidamente agenda a execução das empreitadas para os seguintes períodos. -----

Escola	Data Início	Data Fim
EB Rio Arade	08/07	17/08
EB João Cónim	08/07	20/07
ESPAMOL	14/07	26/08

Remeteu ainda o empreiteiro para apreciação e aprovação do órgão competente para autorizar despesa no âmbito destas empreitadas os Planos de Segurança e Saúde (PSS) para cada um dos Lotes a concurso. Os mesmos foram remetidos para apreciação do Serviço de Segurança e Saúde os PSS, através do registo MGD 13653/2021, tendo sido emitido o parecer que seguidamente se transcreve: -----

“Foi solicitado à Empresa Seepmod, empresa que trabalha no Município desde 2019, no âmbito de Higiene e Segurança no Trabalho, que desse apoio na análise do PSS, uma vez que, não possuo conhecimentos técnico sobre trabalho com amianto. Após análise dos documentos, pelo Coordenador da empresa, o mesmo referiu que (e-mail em anexo): “Os DPSS’s que me enviou parecem-me ajustados. Contudo, e mais importante do que o é colocado nos DPSS’s é verificar-se se na prática todas as medidas de segurança preconizadas nos mesmos irão ser efetivamente cumpridas, pelo que é fundamental efetuar a coordenação de segurança em obra (CSO) periodicamente (pelo menos 1 vez por semana) nos dois estaleiros”. Informo que o Coordenação de Segurança em Obra é de grande responsabilidade, pelo que a pessoa designada para tal, deverá efetuar o acompanhamento da obra no terreno.” -----

Mais e informa que foram igualmente remetidas pelo empreiteiro, através do MGD com o registo 15689/2021, as autorizações de realização de trabalhos com amianto emitidas pela ACT (delegação de Portimão).-----

Face ao exposto e considerando, que os documentos apresentados estão conformes e em condições de aprovação pela Exma. Câmara Municipal, proponho a sua aprovação, o que nos termos do CCP na sua redação atual e motivo bastante para que os trabalhos relativos às empreitadas se possam iniciar”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 8 do corrente que aprovou a nova calendarização apresentada bem como os Planos de Segurança e Saúde.-----

Deliberação nº44

Protocolo de colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para financiamento das refeições e acompanhamento das crianças do jardim de infância de Carvoeiro no intervalo do almoço - 1.º período do ano letivo de 2021-2022

Foi presente a informação nº 14949 da Técnica Superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto e, a exemplo do ano anterior dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de crianças inscritas no estabelecimento, ao número de crianças integradas nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias de atividade educativa e da interrupção, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para atribuição das verbas destinadas ao fornecimento das refeições escolares e ao acompanhamento das crianças da educação pré-escolar do Jardim de Infância de Carvoeiro no intervalo do almoço, durante o 1.º período do ano letivo de 2021-2022. -----

O valor da verba a considerar é de **4 240,49 €** (*quatro mil, duzentos e quarenta euros e quarenta e nove cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição:-----

Refeições	Acompanhamento
2 647,69 €	1 592,80 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração”-----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de / /2021. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE CARVOEIRO, associação com o NIPC 505 797 429, com sede no Monte Carvoeiro, 8400-515, Praia do Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Rui Manuel Rosa Lopes Correia** e pela Tesoureira, **Zélia Guerreiro Ferreira**; -----

Considerando que: -----

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----
Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de fornecimento das refeições escolares e realizar o devido acompanhamento às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância Carvoeiro durante o 1.º Período do ano letivo de 2021-2022, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e nos termos do Acordo de Colaboração com a Direção de Serviços da Região Algarve da DGEstE e o Centro Distrital de Segurança Social de Faro, para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar; enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir um subsídio ao segundo outorgante, através duma comparticipação correspondente a **2,50 €** (dois euros e cinquenta cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **25 crianças**, deduzido o valor pago pelos alunos, de acordo com a legislação em vigor, até ao valor de **2 647,69 €** (dois mil, seiscentos e quarenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos), conforme mapa em anexo 1. -----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceber ao segundo outorgante a verba de **1 592,80 €** (mil, quinhentos e noventa e dois euros e oitenta cêntimos), para pagamento de horas a pessoal que acompanha as crianças do Jardim de Infância de Carvoeiro, durante o intervalo do almoço, conforme *anexo 2*.-----

CLÁUSULA 3ª

A verba referida na cláusula 1.ª decorre dos cálculos efetuados com base no número de crianças que frequentam o Jardim de Infância de Carvoeiro e que tomam as refeições no Refeitório do Centro de Apoio Social de Carvoeiro, tendo em conta a informação confirmada pelo Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, considerando o número provável de refeições a servir durante o respetivo período, de acordo com o número de dias letivos e de interrupção educativa, bem como os escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar. -----

CLÁUSULA 4ª

A verba referida na cláusula 1.ª relativa poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte. -----

CLÁUSULA 5ª

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante os Mapas de Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondentes ao período letivo a que se reporta a verba, conforme *anexos 3 e 4*.-----
2. Os mapas referidos no ponto 1. Devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência.-----
3. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente aos alunos do Jardim de Infância de Carvoeiro até ao dia 5 do mês seguinte.-----

CLÁUSULA 6ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo.-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante.-----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 7ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao 1.º período do ano letivo de 2021-22, incluindo as interrupções educativas previstas no calendário escolar para a educação pré-escolar e pelas medidas consignadas na ação social escolar.-----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 9ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 10ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

CLÁUSULA 11ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103463.-----

Deliberação nº45

Protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense para financiamento das refeições e acompanhamento das crianças do jardim de infância de Parchal-2 - 1.º período do ano letivo de 2021-2022

Foi presente a informação nº 14970 da técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----
“Relativamente ao assunto e, a exemplo do ano anterior dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de crianças inscritas no estabelecimento, ao número de crianças integradas nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias do respetivo período letivo, bem como os períodos de interrupção educativa de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense para atribuição das verbas destinadas ao fornecimento das refeições escolares e ao acompanhamento das crianças da educação pré-escolar do Jardim de Infância de Parchal -2 no intervalo do almoço, durante o 1.º Período Letivo de 2021-2022. -----

O valor da verba a considerar é de **3 657,05 €** (*três mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e cinco cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição:-----

Refeições	Acompanhamento
2 245,98 €	1 411,07 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de / / **2021**.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA CHE LAGOENSE, associação com o NIPC 502 816 872, com sede na Rua do Município, Bloco 97, r/c Dtº, Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **José Armando Guita Silva** e pela Tesoureira, **Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**;

Considerando que:

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto;

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de fornecimento das refeições escolares e realizar o devido acompanhamento às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância Parchal -2, durante o 1.º Período letivo de 2021-2022 nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e nos termos do Acordo de Colaboração com a Direção de Serviços da Região Algarve da DGEstE e o Centro Distrital de Segurança Social de Faro, para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho, n.º 11237/2015, de 7 de outubro e n.º 8595/2017, de 29 de setembro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir um subsídio ao segundo outorgante, através duma participação correspondente a **2,50 €** (dois euros e cinquenta cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **25 crianças**, deduzido o valor pago pelos alunos, de acordo com a legislação em vigor, até ao valor de **2 245,98 €** (dois mil duzentos e quarenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), conforme mapa em anexo 1.

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceber ao segundo outorgante a verba de **1 411,07 €** (mil quatrocentos e onze euros e sete cêntimos), para pagamento de horas a pessoal que acompanha as crianças

do Jardim de Infância de Parchal-2 durante o intervalo do almoço e no percurso entre o estabelecimento de educação e o refeitório e vice-versa, conforme *anexo 2*.-----

CLÁUSULA 3ª

A verba referida na cláusula 1.ª decorre dos cálculos efetuados com base no número de crianças que frequentam o Jardim de Infância de Parchal 2 e que tomam as refeições no Refeitório da Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense, tendo em conta a informação confirmada pelo Agrupamento de Escolas Rio Arade, considerando o número provável de refeições a servir durante o respetivo período, de acordo com o número de dias letivos, bem como os escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar. -----

CLÁUSULA 4ª

A verba referida na cláusula 1.ª relativa ao subsídio a atribuir e a transferir durante o 1.º período letivo, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte. -----

CLÁUSULA 5ª

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante o Mapa Trimestral Resumo de Refeições e o Mapa do Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondentes ao período letivo a que se reporta a verba, conforme *anexos 3 e 4*.-----
2. Os mapas referidos no ponto 1. Devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----
3. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente aos alunos do Jardim de Infância de Parchal -2 até ao dia 5 do mês seguinte. -----

CLÁUSULA 6ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do período letivo.-----

- c) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- d) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 7ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao 1.º Período letivo de 2021-2022, de acordo com o calendário escolar para a educação pré-escolar e pelas medidas consignadas na ação social escolar.

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 9ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 10^a

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

CLÁUSULA 11^a

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103460.-----

Deliberação nº46

Protocolo de colaboração com a ACD-CHE Lagoense para funcionamento do refeitório escolar da escola básica de Parchal - 1.º Período Letivo de 2021-2022

Foi presente a informação nº 15001 da técnica superior Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-----

Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos por estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período letivo de acordo com o Calendário Escolar, propõe-se a realização de um protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) para confeção e serviço de refeições escolares no Refeitório Escolar de Parchal, de forma a permitir que todos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo da Escola Básica de Parchal possam usufruir das refeições escolares, durante o 1.º Período letivo de 2021-22.-----

O valor da verba a considerar é de **23 352,10 €** (*vinte e três mil, trezentos e cinquenta e dois euros e dez cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição:-----

Refeições	Outras despesas
17 783,70 €	5 568,40 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração”-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de ___/___/2021.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA CHE LAGOENSE**, associação com o NIPC 502 816 872, com sede na Rua do Município, Bloco 97, r/c Dtº, Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **José Armando Guita Silva** e pela Tesoureira, **Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**. -----

Considerando que:

A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, determina que o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e a alunos do 1.º Ciclo é uma competência dos municípios; -----

Nos termos do Acordo de Colaboração com a Direção de Serviços da Região Algarve da DGEstE e o Centro de Segurança Social de Faro, no âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar cabe aos municípios apoiar a educação pré-escolar e promover as componentes de apoio à família que integram atividades socio educativas, designadamente o fornecimento de refeições; ---

O contrato programa estabelecido com a Direção de Serviços da Região Algarve preconiza a generalização do fornecimento de refeições a todos os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico;-----

Para que sejam fornecidas as refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Parchal no refeitório escolar durante o 1.º Período letivo de 2021-2022, celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** E A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA CHE LAGOENSE** o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir a confeção e serviço de refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica de Parchal e ao pessoal docente e não docente do respetivo estabelecimento de educação e ensino, no âmbito da gestão do refeitório escolar, durante o 1.º período letivo de 2021- 2022. -----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo. -----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha;
2. Pagar as despesas com a água, eletricidade e telefone;-----
3. Disponibilizar, as participações devidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto nas cláusulas 6ª e 8ª;-----
4. Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----
5. Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP-GEST);-----
6. Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização do espaço;-----
7. Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.-----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE – Direção-Geral de Educação.-----
2. Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento do estabelecimento de educação e ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor;-----
3. As refeições servidas nos refeitórios escolares deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares da DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
4. Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----
5. Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
6. Servir as refeições de ementa – opção vegetariana – programadas pela técnica de nutrição e dietética e de acordo com as inscrições previamente efetuadas;-----

7. Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
8. Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1.º Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
9. Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de utilização e higienização;-----
10. Garantir o cumprimento das regras de HACCP e registos obrigatórios;-----
11. Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização nos refeitórios, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
12. Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas.-----

CLÁUSULA 5ª

No que diz respeito ao pessoal de apoio para cumprimento do objeto, o segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Organizar uma equipa com formação adequada de pelo menos três (3) elementos para a preparação e confeção e serviço das refeições escolares, cuja composição ou eventual alteração deverá ser comunicada, por escrito, ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do presente protocolo ou da eventual alteração da equipa;-----
2. Que um elemento da equipa seja titular de formação profissional de cozinheiro, cujo comprovativo de formação deverá acompanhar a notificação prevista no número anterior;-----
3. Disponibilizar o pessoal considerado necessário para apoio ao serviço das refeições, acompanhamento dos alunos e limpeza dos utensílios, equipamentos e instalações;-----
4. A título acessório, o segundo outorgante compromete-se ainda a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do objeto do protocolo. ---

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio até ao valor de **17 783,70 €** (*dezassete mil, setecentos e oitenta e três euros e setenta centimos*), correspondente a uma comparticipação de **3,36 €** (*três euros e trinta e seis centimos*) por refeição servida, abrangendo um máximo de **113 alunos**, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor, conforme anexo 1.-----

CLÁUSULA 7ª

1. A verba referida na cláusula anterior decorre dos cálculos efetuados com base no número de alunos matriculados e a frequentar a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Parchal, considerando o número de refeições a servir durante o 1.º período letivo de 2021-2022, em função do número de dias letivos do respetivo período, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º Ciclo e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar;-----

2. A verba prevista na cláusula anterior poderá variar e sofrer eventuais ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsual para o período letivo seguinte, em função do saldo do período anterior.-----

CLÁUSULA 8ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceber ao segundo outorgante a verba de **5 568,40 €** (*cinco mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos*), para pagamento de horas a pessoal de apoio ao serviço de refeições, acompanhamento dos alunos durante o almoço e limpeza dos utensílios, equipamentos e instalações, conforme *anexo 2*. -----

CLÁUSULA 9ª

A verba expressa na Cláusula 8ª será transferida durante o 1.º período letivo. -----

CLÁUSULA 10ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

1. Mapas do Relatório Trimestral (Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mensal Modelo. ACD-CHE/REF, relativamente ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 3 e 4*;-----
2. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante uma **declaração** que comprove a aplicação da verba referida na Cláusula 8ª no final de cada período letivo;-----
3. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente aos alunos do Jardim de Infância de Parchal-1, até ao dia 5 do mês seguinte. -----
4. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo.-----

CLÁUSULA 11ª

No acerto de contas a realizar no final do período.-----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo a favor do primeiro outorgante, o segundo outorgante compromete-se a proceder à sua devolução;-----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 12ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 13ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 14ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**. -----

CLÁUSULA 15ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103459.-----

Deliberação nº 47

Protocolo de colaboração com a associação de pais e encarregados de educação do Agrupamento ESPAMOL - APELA XXI – para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar- ano letivo de 2021-2022

Foi presente a informação nº14482 da Técnica Superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância da rede pública de Lagoa, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2021/2022, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a APELA XXI – associação de pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **15 536,62 €** (*quinze mil quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2021	No ano de 2022
-----------------------	-----------------------

1.º Período	2.º Período	3.º Período
	4 237,26 €	5 649,68 €
5 649,68 €	9 886,94 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 extraordinária de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.”-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa (Algarve)**, pessoa coletiva n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, freguesia e concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, nos termos da deliberação de Câmara de __/__/2021. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, pessoa coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representada pelo Vice-presidente da Direção, **José Matos de Oliveira Anastácio**. -----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**. -----

Considerando que:

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam - se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;-----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2021/2022, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no Infância de Lagoa, de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Jardim de Infância de Lagoa e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Lagoa;-----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e demais legislação em vigor; -----
3. Remeter à APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, a relação nominal das crianças inscritas nas atividades de animação e apoio à família – complemento de horário do Jardim de Infância de Lagoa;-----
4. Informar a APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas;-----

5. Atribuir um subsídio no valor total de **15 536,62 €** (*quinze mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos*) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Lagoa constantes no anexo 1 e de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:
- a) Número de crianças inscritas – **50** -----
b) 2 Salas com 15 ou mais crianças – verba de **1412,42 €/mês**; -----
6. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida no ponto 5, de acordo com a seguinte distribuição: -----
- a) **No ano de 2021** -----
1.º Prestação, no valor de **5 649,68 €**; -----
b) **No ano de 2022** -----
1. 2.º Prestação, no valor de **4 237,26 €**; -----
2. 3.ª Prestação, no valor de **5 649,68 €**. -----
7. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar. -----

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a: -----

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa, de 1 de setembro de 2021 a 29 de julho de 2022, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do acordo anual de prestação de serviços;-----
2. Colocar/contratar pessoal com perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
5. Efetuar a cobrança das participações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **65,00 €**, correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e de todas as normas definidas pela Câmara Municipal;-----
6. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de

Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário e de Refeições Escolares nas interrupções educativas, relativas ao Jardim de Infância de Lagoa. -----

CLÁUSULA 4ª

O terceiro outorgante compromete-se a: -----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré – Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem estar, bem como às necessidades das famílias, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento; -----
2. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização do processo com vista à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar relativa às Atividades de Animação e Apoio à Família- Complemento de Horário; -----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente de animação educativa; -----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré – escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas; -----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2021-2022; -----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar. -----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de

dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103462.-----

Nesta deliberação não tomou parte o sr. Vereador Mário Guerreiro por se encontrar ausente da sala.-----

Deliberação nº 48

Protocolo de cooperação cultural - Cedência temporária de bens culturais, no âmbito da atividade do espaço Gamboa

Foi presente a informação nº 8345 do Técnico Superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o projeto museológico em curso “Espaço Gamboa” e a política de incorporação de bens móveis culturais (obras de arte) relacionados com o artista Manuel Gamboa, que neste equipamento terá a sua vida e a sua obra retratadas, envia-se à consideração superior e para pronúncia dos serviços jurídicos desta autarquia, o protocolo em apreço.-----

Mais se informa que, uma vez validado, o protocolo servirá de modelo a cooperações similares no âmbito do referido projeto”.-----

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS CULTURAIS, NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DO ESPAÇO GAMBOA

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 506 804 240 e sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na condição de entidade depositária ou recetora, adiante designada por “Primeira Outorgante”,-----

SEGUNDA OUTORGANTE:

Maralde Meyer-Minnemann, titular do documento de identificação n.º L1T58LPPX, emitido pela República Federal da Alemanha, válido até 06/03/2031, com o número de identificação fiscal 94 630 217 807, residente em Ansorgestraße 32, 22605 Hamburgo/ Alemanha, neste ato em representação dos herdeiros de Dr. Herbert Minnemann, na condição de entidade depositante ou emprestadora, adiante designada por “Segunda Outorgante”; ou, na sua falta, a sua irmã Adelia Schuldt, com iguais poderes,-----

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação Cultural para Cedência Temporária de Bens Culturais, no âmbito da atividade do Espaço Gamboa, que será regido pelas seguintes cláusulas: ---

Cláusula 1ª

Objeto

A Primeira Outorgante recebe da Segunda Outorgante, os bens móveis culturais – obras de arte identificados no Anexo 1 ao presente Protocolo, doravante designados “Bens”, que são propriedade da última (atestado pela habilitação de herdeiros - Anexo 2 do Protocolo) e da autoria de Manuel Rosário Gamboa das Neves, doravante designado “Manuel Gamboa”. -----

Cláusula 2ª

Âmbito

Os Bens a ceder ao abrigo do presente Protocolo visam integrar o Espaço Gamboa, equipamento museológico dedicado à vida e obra de Manuel Gamboa. -----

Cláusula 3ª

Duração

1 - O presente Protocolo tem a duração inicial de 15 (quinze anos), finda a qual é renovado de forma automática por períodos adicionais e sucessivos de 5 (cinco) anos. -----

2- No caso de uma das partes entender colocar termo ao presente Protocolo durante o seu período de vigência inicial ou durante uma das suas renovações, poderá fazê-lo invocando razão fundamentada e aceite pela outra parte. -----

Cláusula 4ª

Depósito

Os Bens ficarão depositados no Centro Cultural Convento de São José, na cidade de Lagoa, distrito de Faro, Portugal, em área climatizada e de acesso restrito. -----

Cláusula 5ª

Inventário

Os Bens serão objeto de identificação e inventário, comprometendo-se a Segunda Outorgante a remeter à Primeira Outorgante, previamente ao depósito, uma relação que assinala o estado de conservação dos objetos. -----

Cláusula 6ª

Obrigações principais

1- São obrigações principais da Primeira Outorgante, na condição de depositária, zelar pelas melhores condições de segurança e conservação dos Bens e proceder às operações laboratoriais de duplicação e/ ou conservação e restauro estritamente necessárias à sua preservação a médio-longo prazo, devendo, em caso disso e para cada objeto do conjunto depositado, informar a Segunda Outorgante da realização de tais iniciativas. -----

2- São obrigações da Segunda Outorgante, na condição de depositante, entregar os Bens à Primeira Outorgante nas mesmas condições que se encontravam à data da proposta de empréstimo ao abrigo do presente Protocolo. -----

Cláusula 7ª Despesas

Durante a vigência do presente Protocolo, os custos com as operações laboratoriais de duplicação e/ ou conservação e restauro mencionadas na cláusula anterior serão da responsabilidade da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 8ª

Recolha e transporte

Os procedimentos e custos com embalagem, recolha, transporte, desembalagem e acondicionamento dos Bens de e para as instalações de depósito, entenda-se, Centro Cultural Convento de São José (edifício que alberga o Espaço Gamboa) ficam a cargo da Primeira Outorgante, sendo da sua responsabilidade os eventuais danos que daí possam decorrer. -----

Cláusula 9ª

Seguro e compensações

Durante a vigência do presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a proceder à contratualização de seguro dos Bens, desde o transporte e entrada nas instalações até à saída e entrega dos mesmos à Segunda Outorgante e, em caso de danos ou perda irreversível dos Bens, a garantir as perdas e a indemnizar a Segunda Outorgante de acordo com o valor estipulado no contrato de seguro para cada um dos objetos do conjunto depositado. -----

Cláusula 10ª

Avaliação

1- Para fins de emissão da apólice de seguro, o valor de cada um dos objetos do conjunto depositado é estipulado pela Segunda Outorgante e comunicado à Primeira Outorgante, devendo esta avaliação ser preferencialmente realizada por perito em avaliação de obras de arte ou, em caso de impossibilidade, considerarem-se como referências, criações tipologicamente análogas de Manuel Gamboa e/ ou de artistas coetâneos que se enquadrem no mesmo género artístico. -----

2- Se a Segunda Outorgante prescindir do direito mencionado no número anterior, deve a Primeira Outorgante assumir tal papel e determinar um valor para efeitos de apólice de seguro. -----

Cláusula 11ª Exposição e Reservas

A Primeira Outorgante assegurará, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito dos Bens, as necessárias condições de segurança e de conservação dos objetos, designadamente as condições ambientais mais adequadas em termos de humidade relativa, temperatura, iluminação e incidência UV, assim como a ausência de vibração e de agentes patológicos de origem biológica ou atmosférica. -----

Cláusula 12ª

Manuseamento

Os Bens depositados serão manuseados por pessoal autorizado e com competências adequadas, sempre sob instrução de um coordenador ou supervisor. -----

Cláusula 13ª

Fruição

A Primeira Outorgante poderá promover a fruição pública dos Bens constantes do depósito por meio da exposição de longa duração do Espaço Gamboa. -----

Cláusula 14ª

Reprodução e divulgação

A Primeira Outorgante fica autorizada a duplicar os Bens depositados de modo a utilizar reproduções digitais nos equipamentos interativos do Espaço Gamboa, bem como a produzir suportes editoriais, tais como catálogos, cartazes, desdobráveis, roteiros e convites, e todo o *merchandising* que se entenda criar relacionado com os objetos para promoção da obra de Manuel Gamboa e do Espaço Gamboa, desde que obedçam a critérios de qualidade e que sejam referidos a propriedade dos Bens e os respetivos créditos fotográficos. -----

Cláusula 15ª

Propriedade

Os Bens são pertença da Segunda Outorgante e esta não aliena ou abdica, por meio deste Depósito, do direito de propriedade sobre os mesmos. -----

Cláusula 16ª

Identificação

Para fins de divulgação e exposição, os Bens são sempre acompanhados da respetiva identificação quanto à propriedade, designadamente com a legenda: "Propriedade dos herdeiros do Dr. Herbert Minnemann (Hamburgo), por empréstimo no Espaço Gamboa". -----

Cláusula 17ª

Acesso às Reservas

1- À Segunda Outorgante será facultado acesso aos Bens depositados nas Reservas do Espaço Gamboa sempre que esta o desejar, bastando para tal que informe a Primeira Outorgante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência a contar da data em que pretende aceder-lhes, salvo se estes integrarem a exposição de longa duração do Espaço Gamboa. -----

2- No caso de os Bens integrarem a exposição de longa duração do Espaço Gamboa, não há necessidade de informação prévia por parte da Segunda Outorgante para lhes aceder, dado encontrarem-se patentes ao público. -----

Cláusula 18ª

Levantamento

1 - Em situações de carácter extraordinário, a Primeira Outorgante poderá aceitar a invocação de razão fundamentada por parte da Segunda Outorgante, dos seus herdeiros ou de representantes legais para



procederem ao levantamento dos Bens durante a vigência do presente Protocolo. -----

2 - O pedido de levantamento dos Bens ocorre por escrito. -----

3 - Uma vez aceite a ou as razões invocadas pela Segunda Outorgante para proceder ao levantamento, em caso algum os Bens poderão ser retirados das instalações do Espaço Gamboa num prazo inferior a 30 (trinta) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data de aceitação do pedido, cabendo à Primeira Outorgante estabelecer, dentro desse intervalo de tempo, o número de dias úteis necessários para a efetivação do levantamento. -----

4 - No caso de ocorrer o levantamento dos Bens, o presente protocolo fica sem efeito. -----

Cláusula 19ª

Cedência a terceiros

A Primeira Outorgante não pode, sem prévia autorização da Segunda Outorgante, ceder os Bens a terceiros. -----

Cláusula 20ª

Futuros depósitos

Se outro não for o entendimento, futuros depósitos de bens móveis culturais que se enquadrem na mesma índole, isto é, obras de arte da autoria de Manuel Gamboa que pertençam à Segunda Outorgante, serão consideradas abrangidas nos termos do presente Protocolo, bastando para tal elaborar um aditamento ao mesmo. -----

Cláusula 21ª

Doação

Se, durante a vigência do presente Protocolo ou, findo este, for vontade da Segunda Outorgante, de seus herdeiros ou representantes legais doar os Bens depositados à Primeira Outorgante, compromete-se a última a aceitar a doação e a promover a sua preservação e valorização em moldes semelhantes aos protocolados. -----

Cláusula 22ª

Modificações

Qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá de mútuo acordo entre as partes envolvidas. -----

Cláusula 23ª

Casos omissos

Casos omissos ao presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes envolvidas. -----

Cláusula 24ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente a seguir à sua assinatura e vigorará pelo período indicado na cláusula 3ª e/ ou enquanto forem integralmente cumpridas todas as obrigações que dele decorrem para ambas as partes. ----- Feito em duplicado e assinado, em Lagoa, ao do mês de de 2021 (dois mil e vinte e um), ficando um exemplar para cada uma das partes. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº49

Assinatura do termo de adesão do município para a disponibilização da chave móvel digital nas Bibliotecas Municipais

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 11904 da Dirigente Intermédia de 2º Grau Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que compete ao Município de Lagoa garantir um serviço de administração pública de qualidade e eficiente; -----

Considerando ainda que a Chave Móvel Digital é um meio alternativo e voluntário de autenticação de todas as pessoas nos portais e sítios da internet da administração pública, funcionado como uma ferramenta tecnológica mais simples e acessível ao cidadão e cidadã, que assim não precisa de leitor de cartão do cidadão para utilizar os serviços online do Estado e das autarquias ou deslocar-se presencialmente aos serviços;-----

Considerando também que a associação de um número de telemóvel ou endereço de correio eletrónico ao número de identificação civil (no caso dos cidadãos estrangeiros é utilizado o número de passaporte ou do título de residência), os cidadãos passam a poder assinar documentos, de forma eletrónica e segura;---

Considerando que a estratégia cultural da autarquia visa um serviço público de qualidade, prevendo um funcionamento multifacetado dos serviços, rentabilizando recursos e correspondendo gradualmente às necessidades e aspirações das pessoas que vivem, visitam e trabalham no concelho; -----

Considerando que a Biblioteca Municipal de Lagoa integra a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, constituindo-se como local privilegiado para a produção e o acesso a recursos e serviços eletrónicos por parte de todas as pessoas;-----

Considerando por fim que a adesão gratuita e voluntária do Município de Lagoa à Chave Móvel Digital consiste numa medida que vai ao encontro da simplificação da atividade da administração pública que, assim, procura ser mais eficiente e facilitar a vida das pessoas individuais e coletivas de qualquer natureza ou origem; -----

Somos a propor que este Município adira aos termos e condições previstas na minuta de protocolo em anexo, com vista a permitir a todas as pessoas e entidades a obtenção presencial da Chave Móvel Digital nas bibliotecas municipais que integram a BIBAL – Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Algarve.-----

Mais se propõe que a coordenação técnica fique a cargo da Dirigente da respetiva Unidade Orgânica, Clara Andrade e, na sua ausência, à Técnica Superior Ana Viegas, cujos contactos são referidos no documento anexo.”-----

Minuta do Protocolo

Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, e a Comunidade Intermunicipal do Algarve em matéria de adesão do cidadão à chave móvel digital nas bibliotecas públicas

Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, IP**, doravante designada por **AMA ou Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, representada pela Vogal do Conselho Diretivo, Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira, no uso de delegação de competências,-----

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, doravante designada **DGLAB ou Segunda Outorgante**, com sede no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, com o NIPC 600084892, representada pelo Diretor-Geral, Silvestre de Almeida Lacerda,-----

E-----
Comunidade Intermunicipal do Algarve, doravante designada **AMAL ou Terceira Outorgante**, com sede na Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro, com o NIPC 502971096, representada pelo Presidente, António Miguel Pina .-----

Considerando que:-----

- A) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na *Internet* da Administração Pública, bem como de assinatura eletrónica qualificada, denominado Chave Móvel Digital;-----
- A) A todo o cidadão é permitida a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel e ou a um único endereço de correio eletrónico, nos termos deste diploma legal;-----
- B) A **AMA** é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º do mencionado diploma legal;-----
- C) Para obter a Chave Móvel Digital o cidadão pode, presencialmente, entre outras modalidades, dirigir-se a um serviço da Administração Pública que celebre com a **AMA** um protocolo para este efeito, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 2.º do referido diploma;-----
- D) A **DGLAB** tem por missão assegurar a coordenação do sistema nacional de arquivos e a execução de uma política integrada do livro não escolar, das bibliotecas e da leitura, conforme determina o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, que aprova a orgânica deste organismo;-----
- E) No âmbito da área das bibliotecas públicas, constitui atribuição da **DGLAB**, entre outras, acompanhar a evolução da sociedade da informação e do conhecimento, promovendo no setor a produção e o acesso a recursos e serviços eletrónicos, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio;-----
- F) No âmbito das suas atribuições, compete à **DGLAB**, enquanto organismo coordenador do Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, contribuir para um serviço de biblioteca pública de qualidade, promovendo a produção e o acesso a recursos e serviços eletrónicos;-----
- G) Para o efeito, a **DGLAB** apoia tecnicamente os Municípios na criação e instalação de bibliotecas

municipais e desenvolve serviços para as bibliotecas e para os cidadãos em geral, com recurso às tecnologias da informação e comunicação (TIC); -----

- H) Cabe à AMAL, no Algarve, assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central na rede de equipamentos culturais, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
- I) Com o objetivo de "assegurar a planificação e execução da política nacional de leitura pública, através, nomeadamente, da colaboração entre a administração central e autárquica" o Decreto-Lei nº 111/87, de 1 de março, estabeleceu a celebração de contratos-programa com os Municípios, para "execução de uma política integrada de desenvolvimento da leitura pública, no quadro da rede de bibliotecas municipais", posteriormente complementada através do regime do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, competindo aos Municípios a iniciativa da criação da biblioteca e a responsabilidade pelo seu posterior funcionamento e competindo à Administração Central o apoio técnico-financeiro que permita a sua criação e desenvolvimento; -----
- J) O extenso universo de cidadãos que diariamente recorre às bibliotecas públicas permite determinar uma simplificação na adesão à Chave Móvel Digital, obviando desnecessárias deslocações dos interessados a outros serviços da Administração Pública para o efeito; -----
- K) A DGLAB pode facilitar este desiderato tendo em conta a sua missão, atribuições e competências relativamente às bibliotecas públicas e enquanto interlocutora com os Municípios para que, mediante
- L) assinatura de termos de adesão, providenciem o serviço de adesão à Chave Móvel Digital aos cidadãos, nos termos e condições previstas no presente protocolo; -----
- M) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detêm a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º e 5.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados na alínea d) do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer a articulação entre a **AMA**, a **DGLAB** e a **AMAL** com vista a permitir aos cidadãos a obtenção presencial da Chave Móvel Digital nas bibliotecas municipais que integram a **BIBAL** – Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Algarve, através dos Municípios que venham a aderir aos termos e condições previstas no presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª

Registo

1 - A associação voluntária do número de identificação civil ao telemóvel e ou a um endereço eletrónico de determinado cidadão, nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, pode ser efetuada presencialmente nas bibliotecas públicas integram a BIBAL - Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Algarve, geridas por Municípios que venham a assinar termos de adesão aos termos e condições previstas no presente protocolo. -----

2 - O registo efetuado nos termos do número anterior é gratuito.-----

3 - A atribuição de Chave Móvel Digital é realizada através da aplicação a disponibilizar pela AMA.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações da AMA

A AMA obriga-se a: -----

- a) Ministar a formação adequada aos técnicos de bibliotecas, dos Municípios aderentes, com vista ao desempenho das funções a exercer no âmbito do presente Protocolo, de acordo com a calendarização a estabelecer para o efeito; -----
- a) Disponibilizar aos Municípios aderentes o acesso ao sistema que permite fazer a adesão ao registo no serviço Chave Móvel Digital e o respetivo suporte telefónico/email aos utilizadores;-----
- b) No âmbito da divulgação pública da Chave Móvel Digital, colcar a informação de que o cidadão pode aderir à Chave Móvel Digital nas bibliotecas públicas dos Municípios que venham a aderir aos termos e condições previstas no presente protocolo; -----
- c) Permitir a divulgação pública da Chave Móvel Digital nas bibliotecas públicas. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações da DGLAB

A Segunda Outorgante obriga-se a:-----

- a) Divulgar junto dos serviços públicos com quem se relaciona a utilização do sistema de autenticação e assinatura eletrónica através da Chave Móvel Digital; -----
- a) Divulgar o uso da Chave Móvel Digital nos sítios de *Internet* da **DGLAB**;-----
- b) Articular com a AMAL a adesão dos Municípios aos termos e condições previstas no presente protocolo para a ativação da Chave Móvel Digital nas bibliotecas públicas que integram a BIBAL - Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Algarve, que disponham das condições para o efeito;-----
- c) Manter atualizada no seu sítio eletrónico a lista das bibliotecas públicas dos Municípios aderentes que podem proceder à ativação presencial da Chave Móvel Digital;-----
- d) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações da AMAL

A Terceira Outorgante obriga-se a:-----

- a) Divulgar junto dos serviços públicos com quem se relaciona a utilização do sistema de autenticação e assinatura eletrónica através da Chave Móvel Digital; -----

- a) Divulgar o uso da Chave Móvel Digital nos sítios de *Internet* da **AMAL**; -----
- b) Promover a adesão dos Municípios aos termos e condições previstas no presente protocolo para a ativação da Chave Móvel Digital nas bibliotecas públicas que integram a BIBAL - Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Algarve, que disponham das condições para o efeito; -----
- c) Manter a AMA e a DGLAB informadas sobre as bibliotecas públicas dos Municípios aderentes que podem proceder à ativação presencial da Chave Móvel Digital;-----
- d) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo. -----

Cláusula 6.ª

Obrigações dos Municípios

- 1 - Os Municípios que adiram à ativação da Chave Móvel Digital nas suas bibliotecas públicas obrigam-se a:
- a) Divulgar junto dos serviços públicos com quem se relacionam a utilização do sistema de autenticação e assinatura eletrónica através da Chave Móvel Digital; -----
 - a) Divulgar o uso da Chave Móvel Digital nos seus sítios de *Internet*; -----
 - b) Promover a adesão ao registo no serviço Chave Móvel Digital na(s) Biblioteca(s) Pública(s), por si geridas, que disponham das condições para o efeito;-----
 - c) Garantir que em cada Biblioteca Pública exista um coordenador técnico, a quem incumbe verificar o correto funcionamento do sistema de registo para obtenção da Chave Móvel Digital, e reportar eventuais problemas, sugestões ou críticas ao apoio técnico da **AMA**;-----
 - d) Promover as condições necessárias à instalação das plataformas e equipamentos necessários ao registo para obtenção da Chave Móvel Digital nas bibliotecas públicas aderentes;-----
 - e) Garantir a disponibilização dos leitores de cartão de cidadão, computador com acesso à Internet, o apoio técnico aos serviços, bem como meios para divulgação da Chave Móvel Digital nas bibliotecas públicas aderentes;-----
 - ñ) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo. -----
- 2 - A adesão dos Municípios à ativação da Chave Móvel Digital nas bibliotecas públicas é realizada através da assinatura de termo de adesão, conforme minuta constante do Anexo do presente Protocolo e que dele faz parte integrante, o qual deve ser remetido para a AMA devidamente assinado com certificado digital qualificado. -----

Cláusula 7.ª

Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços: -----

- a) **DGLAB:** secretariado@dglab.gov.pt -----
- b) **AMAL:** geral@amal.pt -----
- c) **AMA:** ama@ama.pt -----

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

O exercício das competências a que se refere o presente Protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.---

Cláusula 9.^a

Vigência

1 - O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua celebração, renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-----

2 - Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes. -----

O presente Protocolo é celebrado em __ de ____ de 2021, redigido em sete páginas, incluindo um anexo, e vai ser assinado através da aposição de certificado de assinatura digital qualificado".-----

"Anexo

Termo de Adesão à Ativação da Chave Móvel Digital em Bibliotecas Públicas

MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506804240, neste ato representado por **Luís António Alves da Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa**, de ora em diante referido como "**Município**"-----

1 - Com a assinatura do presente termo de adesão o **Município**:-----

a) Aceita os termos e condições previstos no protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, IP, a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e a Comunidade Intermunicipal do Algarve, em matéria de adesão do cidadão à Chave Móvel digital nas bibliotecas públicas, em _____ (data).-----

b) Em especial, declara expressamente que se vincula ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.^a e 8.^a do protocolo mencionado no número anterior:-----

2 - O serviço de ativação da Chave Móvel Digital será disponibilizado aos cidadãos na Biblioteca Municipal sita na Largo dos Combatentes da Grande Guerra, Lagoa [morada], com o contacto de email: biblioteca@cm-lagoa.pt, e telefone n.º 282 380436.-----

3 - Para efeitos de coordenação técnica é indicado: Maria Clara Vieira de Andrade e/ou Ana Isabel Alves Viegas com o contacto de email: biblioteca@cm-lagoa.pt | clara.andrade@cm-lagoa.pt, e telefone n.º 282 380436.-----

4 - A adesão é válida pelo período de um ano, renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aderir à Ativação da Chave Móvel Digital em Bibliotecas Públicas nos termos e condições previstas na informação da Dirigente e na minuta de protocolo em apreço.-----

Deliberação nº 50

Concurso Público - Execução do acesso ao Moinho Velho - Parque Municipal do Sítio das Fontes
Projeto de decisão de não adjudicação

Foi presente o projeto de decisão de não adjudicação do concurso em apreço elaborado pelo júri do concurso o qual é do seguinte teor:-----

“Verificando-se que nenhuma empresa apresentou proposta para o concurso supra referido, propõe-se a não adjudicação do procedimento em epígrafe, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, e em consequência a revogação da decisão de contratar nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a decisão de contratar conforme proposto pelo júri.-----

Deliberação nº51

Concurso público para adjudicação da empreitada “Reparação de roturas nas condutas da rede de abastecimento de água do Concelho de Lagoa - 2021/2022

Relatório Final e informação sobre repartição de verbas

Foi presente o relatório final do concurso em apreço elaborado pelo júri do procedimento o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação do procedimento em epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da entidade **MAIN ROAD CONSTRUCTIONS, LDA, NIF: 502 207 485**, o Júri propõe a adjudicação da empreitada supra referida a este concorrente pelo valor **260 580,92€ (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta euros e noventa e dois cêntimos)**, com autoliquidação do IVA, sendo o prazo de execução de **18 meses**”

Foi também presente a informação prestada pela Assistente Técnica de Construção Civil, Telma Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o cronograma financeiro do empreiteiro MAIN ROAD CONSTRUCTIONS, LDA., bem como algum atraso previsto para o início da empreitada, considera-se a necessidade de atualizar a repartição de verbas estimadas para os anos de 2021, 2022 e 2023, que será a seguinte: -----

Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	TOTAL
<i>5 meses</i>	<i>12 meses</i>	<i>1 mês</i>	
72 383,59€	173 720,61€	14 476,72€	260 580,92€

Com autoliquidação do IVA

Sobre o assunto foi prestado pela Dirigente Intermédio de 2º Grau, Eunice Reis Baltazar o parecer jurídico nº 14871 o qual é do seguinte teor:-----

“Solicitada melhor análise pelo chefe de divisão financeira sou a informar:-----

I. Enquadramento: -----

1. A EMPREITADA - “REPARAÇÃO DE ROTURAS NAS CONSULTAS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE LAGOA - 2021/2022” foi aprovada e prevista nas Grandes Opções do Plano e no Plano Plurianual de Investimentos 2021 pela classificação orgânica 03/223 e classificação orçamental 244 2021/5053. -----
2. Tendo previsão de execução nos anos de 2021 (8 meses) e 2022 (10 meses) foi, entretanto, necessário alterar o cronograma, acrescentando 1 mês de execução em 2023. -----
3. Cabe saber se é necessário que a Assembleia Municipal se pronuncie sobre esta alteração.

II. Análise: -----

4. Estabelece o Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que pode haver lugar à abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou, ainda, em ano que não seja o da sua realização, (ideia reiterada no n.º 3 do artigo 11.º do DL 127/2012). -----
5. Tal despesa carece de prévia autorização da Assembleia Municipal [diz o artigo, conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro, mas a norma caberá análise conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) e artigo 12.º do DL 127/2012]. -----

Exceção: -----

A abertura de procedimentos (com encargo orçamental em mais de um ano económico ou nos casos em que a abertura seja feita em ano que não seja o da sua realização) não carecerá de autorização da AM quando: -----

- a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b. Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA) das entidades públicas e estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, definindo no artigo 3.º alínea b) o conceito de “Compromissos plurianuais” aqueles em que existe a obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que este compromisso é assumido. -----

6. Nos termos do artigo 6.º sob a epígrafe “Compromissos plurianuais”, a assunção de compromissos plurianuais, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação,

está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local – alínea c). -----

7. O que significa que quando estamos perante procedimentos em que a obrigação de efetuar pagamentos ocorre em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que este compromisso é assumido, **não haverá necessidade de (nova) pronúncia por parte do órgão deliberativo da autarquia local quando já tenha sido autorizado pelo PPI**. Caberá, tão só, a verificação de que a reprogramação dos compromissos plurianuais não implica aumento de despesa já prevista no PPI. -----

III. Em concreto: -----

9. Nestes termos estando prevista a despesa plurianual nas GOP, que aprovou o PPI, para os anos de 2021 (8 meses) e 2022 (10 meses) e tendo sofrido alteração de execução financeira para 2021 (5 meses), 2022 (12 meses) e 2023 (1 mês) caberá verificação quanto à sua previsão (ou não) para o ano de 2023. Solicitando-se a **melhor colaboração da divisão financeira no sentido de confirmar a leitura efetuada**. -----

10. **Da leitura efetuada somos em parecer que as GOP não previram despesa para o ano de 2023, carecendo o procedimento ser submetido a nova aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 6.º da LCPA.**-----

A Câmara apreciando o assunto deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do novo cronograma financeiro e consequentes alterações ao compromisso plurianual anteriormente assumido.-----

Deliberação nº52

Concurso Público com publicação no JOUE para aquisição de bens “contadores de água 2021/2024” – Relatório Final e Aprovação da minuta do contrato

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do concurso o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do n.º1, do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação do procedimento em epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da entidade **JANZ – Contagem e Gestão de Fluidos, S.A.**, NIF: 505232235, o Júri propõe a adjudicação da aquisição de bens supra referido a este concorrente pelo valor **249 340,00€ (Duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta euros)**, da acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de **36 meses.**”-----

Foi também presente a informação nº 14877 da Assistente Técnica-Construção Civil Telma Santos a qual é do seguinte teor:-----

7

“Considerando a proposta vencedora da entidade **JANZ - Contagem e Gestão de Flúidos, S.A.**, considera-se a necessidade de atualizar a repartição de verbas estimadas para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, que será a seguinte:-----

ANO 2021 (6 meses)	ANO 2022 (12 meses)	ANO 2023 (12 meses)	ANO 2024 (6 meses)	TOTAL (36 meses)
50 193,84 €	103 103,52 €	103 103,52 €	50 287,32 €	306 688,20 €

IVA incluído à taxa legal em vigor

A Câmara tomou conhecimento da nova repartição dos encargos e deliberou por unanimidade, adjudicar aquisição de bens supra referido a este concorrente pelo valor **249 340,00€ (Duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta euros)**, da acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de **36 meses.**-----

Mais foi presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente, a qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO COM A EMPRESA JANZ - CONTAGEM E GESTÃO DE FLUÍDOS, S.A. PARA AQUISIÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA.

PROCESSO N.º 114/2021

VALOR DO ATO - 249 340,00 €

MINUTA DO CONTRATO

Aos *****dias do mês de *****de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

JANZ - CONTAGEM E GESTÃO DE FLUÍDOS S.A., com sede na Av. Infante D. Henrique, , 288, ***** , concelho de ***** , com o número único de pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de***** 505232235, com o capital social de***** , neste ato representada por***** titular do cartão de cidadão com o n.º ***** e contribuinte fiscal número ***** , com poderes para o ato conforme consta da *****apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de câmara de DD de MM de 2021, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **JANZ - CONTAGEM E GESTÃO DE FLUÍDOS, S.A.** a **aquisição de contadores de água**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

SEGUNDA

De acordo com o estipulado na cláusula 5ª. do respetivo caderno de encargos, o segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, os bens objeto do presente contrato, com as características, especificações, requisitos técnicos e quantidades previstos no Anexo I do referido documento. -----

TERCEIRA

O fornecimento objeto do presente contrato, decorre durante **36 (trinta e seis) meses**, com início após a assinatura do mesmo. -----

QUARTA

Os bens a fornecer devem ser entregues no armazém municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do envio da encomenda remetida pelo respetivo serviço. -----

QUINTA

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato, é adjudicado pelo valor de **249 340,00€ (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Quarenta Euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

SEXTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei. número 18/2008, de 29 de janeiro). -----

SÉTIMA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo encargo plurianual foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2021, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal através da rubrica 03/ 07 01 10 02, com o número sequencial de compromisso ***** e da seguinte forma: -----

- No corrente ano, o montante de **50 193,84€** (cinquenta mil cento noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%;-----
- No ano de 2022, o montante de **103 103,52€** (cento e três mil cento e três euros e cinquenta e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%;-----

- No ano de 2023, o montante de **103 103,52€** (cento e três mil cento e três euros e cinquenta e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%;-----
- No ano de 2024, o montante de **50 287,32€** (cinquenta mil duzentos oitenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%;-----

OITAVA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Arlindo José Águas Bigodinho**, dirigente intermédio de 3º. Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º07624913, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

NONA

Nos termos do estipulado no artigo 25.º, do respetivo programa de concurso, o segundo outorgante prestou caução no valor de *****€ (*****), correspondente a 5% do valor contratualizado, através de *****n.º, ******, emitida em ***** de ******, de 2021, por*****..

DÉCIMA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contato no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos, pelo representante do Segundo Outorgante que ficam anexos ao presente contrato: -----

- -- Certidão dos Serviços de Finanças de *****; -----
- -- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP.; -----
- -- Registo Criminal da empresa e do seu representante; -----
- -- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- -- Certidão Permanente ; -----
- -- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a minuta do contrato, a celebrar oportunamente.-----

Deliberação nº53

Proposta de anulação da lista de classificação provisória - concurso de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior no ano letivo 2020/2021

Foi presente a informação nº 15361 da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e na sequência da reanálise das candidaturas ao Concurso para atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Superior residentes no Concelho de Lagoa, assim como da Lista Provisória apresentada aos/às candidatos/as, vimos por este meio solicitar a anulação da Deliberação de Reunião de Câmara de 18 de maio de 2021 relativa à aprovação da Lista Provisória. Somos a apresentar a Lista Provisória aprovada: -----

CANDIDATOS EXCLUÍDOS DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO NO GRAU ACADÉMICO DE LICENCIATURA

Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/ Desfavoráveis (K)	Razão da Exclusão fundamentada no respetivo Regulamento
Carolina Correia da Silva	267612370	BE- 0002- 2020	----	-----	-----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Frederico Manuel Vieira da Veiga	250208130	BE- 0003- 2020	----	-----	-----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Ion Capatina	270484833	BE- 0004- 2020	----	-----	-----	Alínea b) do N.º 2 do Artigo 4.º Ausência de Aproveitamento Escolar.

Zenaida Catarina Brito Duarte	261942921	BE- 0011- 2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Fernando Vitorino Jerónimo Oliveira	250482177	BE- 0012- 2020	----	----	----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Beatriz Estrela Brites	271122846	BE- 0013- 2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
João Miguel Coelho Francisco	272582395	BE- 0015- 2020	----	----	----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Daniela Duarte Guimarães Gramacho	239077377	BE- 0016- 2020	----	----	----	N.º 1 do Artigo 7.º Por capitação superior a 0.7 RMMG.
Mariana da Silva Fernandes	234895357	BE- 0019- 2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite

						de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Alexandra da Costa Martins Bengla Ortega	265581532	BE-0020-2020	----	----	----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Miguel Ângelo Martins Rocha	227209184	BE-0023-2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Sofia Pereira Tavares	251490793	BE-0024-2020	-----	-----	-----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Cristiana Raquel Ramos Limão	251177475	BE-0026-2020	-----	-----	-----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Laura Sofia Bota Cabrita	251420310	BE-0028-2020	-----	-----	-----	N.º 1 do Artigo 7.º Por capacitação superior a

Alves das Neves						0.7 RMMG.
Alexandre Natal Marçal	248894587	BE-0029-2020	----	-----	-----	<p>Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º</p> <p>Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.</p>

CANDIDATOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO COM CARÁTER DE CONTINUIDADE- Grau académico de licenciatura

Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capacitação (Y)	Fatores favoráveis Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN)	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
59	Beatriz Lourenço Ruivinho	263911403	BE-0007-2020	70	2,20	23	332,50€	87,20€	245,30€
62	Ana Catarina de São Roque Torrinha	251221105	BE-0008-2020	66	2,63	28	465,50€	0,00€	465,50€
50	Diana Catarina Tomás Pereira	252392752	BE-0010-2020	51,6	2,57	23	465,50€	0,00€	465,50€
51	Beatriz Quintão Francisco	232585903	BE-0017-2020	38	2,22	31	332,50€	0,00€	332,50€

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico
de licenciatura**

Clas sific açã o	Pontuação Fator Característi co (FC)	Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Process o	Fator de Aproveita mento (X)	Fator de Capitaç ão (Y)	Fatores favoráv eis Desfavo ráveis (K)	Bolsa de Referên cia (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍD A €
1º	60	Barbara Filipa Marques Pita	24816 7146	BE- 0025- 2020	63	2,34	27	465,50 €	87,20€	378,30€
2º	54	Débora Alexandra da Silva Maio	24957 7437	BE- 0022- 2020	50	3,55	27	465,50 €	0,00€	465,50€
3º	49	Alice Filipa Vieira da Luz	24254 6578	BE- 0001- 2020	61	3,67	17	465,50 €	261,50€	204,00€
4º	45	Sofia Nobre Dias	24331 1842	BE- 0005- 2020	50	2,67	19	332,50 €	87,20€	245,30€
5º	45	Raquel Alexandra de Jesus Vieira	23442 6675	BE- 0014- 2020	70	2,21	9	332,50 €	87,20€	245,30€
6º	45	Maria Sadovski	25377 3903	BE- 0021- 2020	50,1	1,57	19	332,50 €	87,20€	245,30€

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de
mestre**

Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
42	André Filipe Vieira Cabrita	252638271	BE-0009-2020	48	2,67	17	332,50€	0,00€	332,50€
41	Nicole Rebelo do Couto	251636305	BE-0018-2020	54	1,71	13	332,50€	87,20€	245,30€

CANDIDATOS EXCLUÍDOS DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO NO GRAU ACADÉMICO DE MESTRE

Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/Desfavoráveis (K)	Razão da Exclusão fundamentada no respetivo Regulamento
Bruna Cabrita Campos	251397114	BE-0006-2020	----	-----	-----	N.º 1 do Artigo 7.º Por capitação superior a 0.7 RMMG

Somos a informar, que a Lista Provisória aprovada em Reunião de Câmara, contabilizou duas falhas técnicas na construção da tabela:-----

1. A candidata Sofia Pereira Tavares, com o processo BE-0024-2020, na Lista provisória apresentada, justificou-se a sua exclusão pelo seguinte motivo: "Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.". Onde se deveria ler: "**Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.**";-----

2. A candidata Soraia Sofia Correia Paulino, com o processo BE-0027-2020, não consta na Lista provisória apresentada, onde deveria constar no fragmento de CANDIDATOS EXCLUÍDOS DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO NO GRAU ACADÉMICO DE LICENCIATURA, com a seguinte justificação: “Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.”.-----

Assim, propõe-se a anulação da presente **Lista de Classificação Provisória do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior no ano letivo 2020/2021**, aprovada em Reunião de Câmara na data de 18 de maio de 2021, para poder ser aprovada nova Lista Provisória, devidamente corrigida.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, anular a Lista de Classificação Provisória do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior no ano letivo 2020/2021, aprovada em Reunião de Câmara na data de 18 de maio de 2021.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente.-----

Deliberação nº54

Concurso de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior no ano letivo 2020/2021 - Nova lista de classificação provisória

Foi presente a informação nº 15364 da técnica superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da análise das candidaturas ao Concurso para atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Superior residentes no Concelho de Lagoa, aberto por Deliberação de Reunião de Câmara de 20 de outubro de 2020, cumpre-nos informar o seguinte: -----

De acordo com o artigo 1.º. do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, a Câmara Municipal de Lagoa, em cada ano letivo, define a verba em dotação orçamental para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Lagoa, que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior que confirmam grau académico, distribuídas da seguinte forma:-----

- a) Até ao limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura;
- b) Até ao limite de 5 bolsas de estudo no âmbito da do grau académico de mestre;-----
- c) Até ao limite de 1 bolsa de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de doutor.-----

Assim informa-se que ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, foram efetivamente admitidos ao respetivo concurso para o grau académico de licenciatura, 10 (dez) candidatos que cumulativamente reuniam as seguintes condições, além das constantes do respetivo aviso de abertura do procedimento:-----

- a) A existência de dificuldades económicas para o início ou prosseguimento dos estudos;-----

b) A residência na área do Município de Lagoa há mais de três anos, tendo naturalmente em atenção o facto da sua deslocação para a frequência do curso; -----

c) Façam prova de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, com a transição de ano e/ou de ciclo de estudos que frequentam.-----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes, de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros com situação de permanência em território português devidamente legalizada, que obedeçam ainda às seguintes condições:-----

a) Frequentem pela primeira vez um curso de ensino superior que lhes confira um dos graus mencionado no artigo 1.º; -----

b) Tenham obtido aproveitamento escolar no último ano letivo que frequentaram;-----

c) Não possuam nenhum dos graus académicos para os quais se candidatam, mesmo que em áreas diferentes.-----

Foram excluídos 16 (dezasseis) candidatos, tendo em conta os motivos infra designados no quadro explicativo do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo:-----

CANDIDATOS EXCLUÍDOS DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO NO GRAU ACADÉMICO DE LICENCIATURA

Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/ Desfavoráveis (K)	Razão da Exclusão fundamentada no respetivo Regulamento
Carolina Correia da Silva	267612370	BE-0002-2020	----	-----	-----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Frederico Manuel Vieira da Veiga	2500208130	BE-0003-2020	----	-----	-----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Ion Capatina	270484833	BE-0004-2020	----	-----	-----	Alínea b) do N.º 2 do Artigo 4.º Ausência de Aproveitamento Escolar

Zenaida Catarina Brito Duarte	261942921	BE-0011- 2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Fernando Vitorino Jerónimo Oliveira	250482177	BE-0012- 2020	----	----	----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Beatriz Estrela Brites	271122846	BE-0013- 2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
João Miguel Coelho Francisco	272582395	BE-0015- 2020	----	----	----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Daniela Duarte Guimarães Gramacho	239077377	BE-0016- 2020	----	----	----	N.º 1 do Artigo 7.º Por capacitação superior a 0.7 RMMG.
Mariana da Silva Fernandes	234895357	BE-0019- 2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Alexandra da Costa Martins Bengla Ortega	265581532	BE-0020- 2020	----	----	----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Miguel Ângelo Martins Rocha	227209184	BE-0023- 2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau

						académico de licenciatura.
Sofia Pereira Tavares	251490793	BE-0024-2020	----	-----	-----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Cristiana Raquel Ramos Limão	251177475	BE-0026-2020	----	-----	-----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Soraia Sofia Correia Paulino	230382053	BE-0027-2020	----	-----	-----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Laura Sofia Bota Cabrita Alves das Neves	251420310	BE-0028-2020	----	-----	-----	N.º 1 do Artigo 7.º Por capitação superior a 0.7 RMMG.
Alexandre Natal Marçal	248894587	BE-0029-2020	----	-----	-----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.

De acordo com o regulamento foi considerado como valor de referência das Bolsas o seguinte:-----

- a. **Bolsa de Estudo para alunos a frequentar um Estabelecimento de Ensino no Algarve (0,5 do RMMG)**, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º, nomeadamente, **€332,50** (trezentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos);-----

- b. **Bolsa de Estudo para alunos a frequentar um Estabelecimento de Ensino fora do Algarve (0,7 do RMMG)**, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º, nomeadamente, **€465,50** (quatrocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos).-----

- c. Verificou-se a existência ou não de outro benefício de qualquer outra entidade para o mesmo fim, devidamente documentado, reduzindo esse benefício do valor da Bolsa a atribuir pelo Município, conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º do respetivo regulamento.-----

Dos dez candidatos admitidos, **quatro candidatos têm direito a uma bolsa com caráter de continuidade**, uma vez que mantêm as condições que definiram a sua concessão e obtiveram cumulativamente aproveitamento no ano transato, ao abrigo do nº 4 do artigo 3.º do regulamento do referido Concurso, nomeadamente:-----

CANDIDATOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO COM CARÁTER DE CONTINUIDADE- Grau académico de licenciatura

Pontuação	Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capacitação (Y)	Fatores favoráveis Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN)	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
59	Beatriz Lourenço Ruivinho	263911403	BE-0007-2020	70	2,20	23	332,50 €	87,20€	245,30€
62	Ana Catarina de São Roque Torrinha	251221105	BE-0008-2020	66	2,63	28	465,50 €	0,00€	465,50€
50	Diana Catarina Tomás Pereira	252392752	BE-0010-2020	51,6	2,57	23	465,50 €	0,00€	465,50€
51	Beatriz Quintão Francisco	232585903	BE-0017-2020	38	2,22	31	332,50 €	0,00€	332,50€

Face ao exposto e ao número de candidaturas rececionadas, somos a propor, salvo melhor opinião, a atribuição de **seis Bolsas de Estudo** aos candidatos admitidos e classificados nos seis primeiros lugares, a acrescer às quatro outras Bolsas com carácter de continuidade acima identificadas, **num total de dez Bolsas no grau académico de licenciatura a atribuir pelo Município de Lagoa**, nomeadamente:-----

CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de licenciatura

Classificação	Pontuação	Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capacitação (Y)	Fatores favoráveis Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN)	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
---------------	-----------	-------------------------	-----	-----------------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	--	-----------------------------------

								€		
1º	60	Barbara Filipa Marques Pita	248167146	BE-0025-2020	63	2,34	27	465,50 €	87,20€	378,30€
2º	54	Débora Alexandra da Silva Maio	249577437	BE-0022-2020	50	3,55	27	465,50 €	0,00€	465,50€
3º	49	Alice Filipa Vieira da Luz	242546578	BE-0001-2020	61	3,67	17	465,50 €	261,50€	204,00€
4º	45	Sofia Nobre Dinis	243311842	BE-0005-2020	50	2,67	19	332,50 €	87,20€	245,30€
5º	45	Raquel Alexandra de Jesus Vieira	234426675	BE-0014-2020	70	2,21	9	332,50 €	87,20€	245,30€
6º	45	Maria Sadovski	253773903	BE-0021-2020	50,1	1,57	19	332,50 €	87,20€	245,30€

Informa-se ainda que ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, foram admitidos ao respetivo concurso para o grau académico de mestre, 2 (dois) candidatos que cumulativamente reuniam as condições, além das constantes do respetivo aviso de abertura do procedimento:-----

CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de mestre

Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do(a) Candidato (a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
42	André Filipe Vieira	252638271	BE-0009-2020	48	2,67	17	332,50€	0,00€	332,50€

	Cabrita								
41	Nicole Rebelo do Couto	25163 6305	BE-0018-2020	54	1,71	13	332,50€	87,20€	245,30€

Foi excluído 1 (um) candidato no **grau académico de mestre**, tendo em conta os motivos infra designados no quadro explicativo do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo:

CANDIDATOS EXCLUÍDOS DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO NO GRAU ACADÉMICO DE MESTRE

Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/ Desfavoráveis (K)	Razão da Exclusão fundamentada no respetivo Regulamento
Bruna Cabrita Campos	251397114	BE-0006-2020	----	-----	-----	N.º 1 do Artigo 7.º Por capitação superior a 0.7 RMMG

Assim, propõe-se a aprovação da **Lista de Classificação Provisória do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior no ano letivo 2020/2021** em anexo, nos termos da avaliação efetuada pela subscritora da presente informação Carolina Capdeville Conde Martins, com formação na área de Educação Social e de Carla Luísa Patrício Barradas Silva, com formação na área de Investigação Social Aplicada, nos termos da deliberação à informação/proposta **18649** de **12/10/2020**, conforme previsto no artigo 13º do regulamento – constituição do júri do concurso.-----

Mais se informa que a verba a afetar **reveste um valor mensal de 3.870,30€ (três mil oitocentos e setenta euros e trinta cêntimos)**, que multiplicando por dez meses de frequência do aluno no Estabelecimento de Ensino, que perfaz um **total anual de 38.703,00€ (trinta e oito mil, setecentos e três euros)**, valor este que reveste a forma de subsídio a pessoa individual e cuja verba se encontra prevista nas **Grandes Opções do Plano 2021**.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice- Presidente.-----

Deliberação nº55

3ª. Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para 2021

Foram presentes os documentos em epígrafe, cujo teor refere os seguintes valores: -----

Revisão ao orçamento da despesa: -----

- Reforço da despesa843.751,00 €;-----

- Anulação da despesa843.751,00€;-----

--Revisão às Grandes Opções do Plano:-----

- Plano Plurianual de Investimentos – reforço para 20210,00€;-----

Plano Plurianual de Investimentos não definido - 7.000.000,00 €;-----

-Para os anos seguintes: -----

- 20223.502.390,00 €; -----

- 2023481.130,00 €-----

Atividades mais Relevantes:..... - 202 057,93 € -----

A Câmara deliberou, por maioria, com 2 votos contra dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira, remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do estipulado na al. c), do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/09 e para efeitos do disposto na al. a), do nº 1, do artº 25º da mesma Lei. -----

Deliberação nº56

Estudo para o desenvolvimento de sistemas de recolha de Biorresíduos no Município de Lagoa -

Relatório Final

Foi presente o relatório final do estudo em apreço, o qual faz se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata, bem como a informação nº 16024 da Chefe de Divisão Dulce Nascimento a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento da Informação n.º 11225 de 14/05/2021, referente ao assunto ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA - RELATÓRIO PRELIMINAR e em cumprimento da deliberação de Reunião de Câmara de 18 de maio de 2021, bem como do disposto no Regulamento do Programa de Apoio do Fundo Ambiental foram realizados os seguintes procedimentos:-----

- Submissão do Relatório Preliminar do estudo no dia 19 de maio de 2021 no portal do Fundo Ambiental;

- Após a submissão do Relatório Preliminar, este foi colocado em consulta pública por um prazo mínimo de 20 dias, conforme consta no EDITAL n.º 636/2021, de 7 de junho, publicitado no DRE. Não resultaram comentários e contributos desta consulta. -----

- Em simultâneo, realizou-se a auscultação ao sistema de gestão em alta (ALGAR, SA), assim como aos Municípios contíguos igualmente abrangidos pela ALGAR, SA (Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão (EMARP, EM, SA) e ao Município de Silves) e outras entidades de interesse como por exemplo, AMAL, o atual prestador de serviços de recolha de resíduos parceiros do Município (ECOAMBIENTE, SA), a CCDR Algarve, a AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve. Os comentários recebidos que surgiram desta interação foram incluídos no Relatório Final.-----

- Foi submetida no Portal do Fundo Ambiental a declaração preenchida e assinada pela ALGAR.-----

- Apresentação pública do estudo preliminar foi realizada no dia 07 de julho de 2021. -----

Para concluir este processo, verifica-se necessidade de submeter o **Relatório Final e respetivos Anexos** no portal do Fundo Ambiental, o qual tem prazo de entrega estabelecido para **18 de julho 2021**.-----

Anexos que integram este relatório: -----

- ANEXO I - Parâmetros do sistema de gestão de resíduos em alta-----
- **ANEXO II – Estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos**-----
- Anexo III – Resultados da simulação no âmbito da análise comparativa de soluções -----
- Anexo IV – Evidências do envolvimento de partes interessadas e sociedade civil -----
- Anexo V - Evidências da consulta pública -----
- Anexo VI – Evidências da apresentação pública -----
- ANEXO VII – Despesas -----

Face ao expedito, propõe-se a remessa da presente informação para Reunião de Câmara para competente deliberação de aprovação do Relatório Final e do respetivo ANEXO II – Estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final bem como o respetivo ANEXO II – Estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos. -----

Deliberação nº 57

Concurso Público - Empreitada de requalificação dos espaços envolventes da ESPAMOL

Foi presente a informação nº 15555 da Assistente técnica Rosa Moreira, a qual é do seguinte teor, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: -----

A concretização desta empreitada de “Requalificação dos Espaços Envolventes da ESPAMOL” é uma intervenção que tem como objetivo principal melhorar as condições oferecidas aos alunos da ESPAMOL, assim como também aos moradores do Bairro Che Lagoense de Lagoa.-----

Neste sentido, a requalificação contempla um aumento do campo de jogos com relvado sintético, assim como toda a área envolvente. Criando também um parque urbano com percursos pedonais que irão ligar a áreas de manutenção e zonas de lazer.-----

Esta empreitada, irá proporcionar uma acentuada melhoria nas condições disponíveis e consequentes na vida escolar e também na dos moradores do bairro.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 2 252 2020 5061-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) - Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **749.993,38(setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três euros e trinta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **180 dias**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;-----

Ano 2021	Ano 2022	TOTAL
<i>Dezembro</i>	<i>Janeiro a Maio</i>	
10.000,00€	784.992,98€	794.992,98€

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **749.993,38(setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três euros e trinta e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP): -----

O Artigo 46.º-A da CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro,

designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: Introduzir nº 45236119-7 OBRAS DE REPARAÇÃO EM CAMPOS DESPORTIVOS -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 21 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Nelson Ricardo F. Marques, Dirigente Intermédio de 2º Grau -----

1º Vogal Efetivo: Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso, Dirigente Intermédio de 2º Grau-----

2º Vogal Efetivo: Jorge Filipe da Silva Mariguesa, Dirigentes Intermédio de 4º Grau -----

1º Vogal Suplente: José Paulo Silva Vitoriano, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Pedro Vasco Marques Caetano Amores, Assistente Técnico -----

Gestor de Contrato: Nelson Ricardo F. Marques, Dirigente Intermédio de 2º Grau -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Memória Descritiva; -----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades;-----

- Estimativa Orçamental;-----

- Mapa de Medições; -----
- PSS -----
- PGR-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e gestor do contrato, conforme proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual. -----

Mais foi deliberado por unanimidade, autorizar a abertura do presente concurso após a aprovação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº 58

Postos de carregamento de veículos elétricos - concurso público.

Relativamente ao concurso em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 13476 prestado pelo Dirigente Intermédio de 2º Grau Eunice Baltazar, o qual é do seguinte teor:-----

“Por solicitação do vereador Jorge Pardal sou a informar:-----

I. Questão a tratar: -----

1. No âmbito do processo de implementação dos postos de carregamento elétricos colocou-se a questão de saber como afetar o local onde serão implementados os postos de carregamento.

A dúvida que se gerou incide em saber como concretizar, dúvida gerada por um pedido de celebração de um protocolo sem contrarreembolso ou, inversamente, por meio de uma forma de contratualização atendendo ao facto de que se trata de um mercado competitivo e com muita oferta e cuja implementação ocorreria em espaço do domínio público.-----

II. Enquadramento:

Legislação aplicável

2. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de fevereiro, criou um Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, que teve por objetivo introdução e subsequente massificação da utilização do veículo elétrico.-----
3. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 7 de setembro, veio estabelecer os objetivos estratégicos e princípios fundamentais do Programa para a Mobilidade Elétrica, bem como aprovar o respetivo modelo e fases de desenvolvimento, prevendo-se uma rede integrada de pontos de carregamento de veículos elétricos.-----

Verificou-se a introdução no mercado de um número reduzido de veículos elétricos, aquém do previsto.---
O que determinou a criação de normas jurídicas que constituíssem um fomento ao programa. -----

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, foi criado o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica. -----

Artigo 6.º

Pontos de carregamento

- 1 — Para efeitos do presente decreto-lei, constituem pontos de carregamento as infraestruturas ou equipamentos dedicados exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, os quais podem estar associados outros serviços relativos à mobilidade elétrica, excluindo as tomadas elétricas convencionais.-----
- 2 — São de acesso público os pontos de carregamento instalados num local do domínio público com acesso a uma via pública ou equiparada, ou em local privado que permita o acesso do público em geral.-----
- 3 — São de acesso privativo os pontos de carregamento instalados em locais de acesso privado.-----
- 4 — Os pontos de carregamento de acesso privativo são de uso exclusivo ou partilhado, consoante se destinem a permitir o carregamento de baterias de veículos elétricos, respetivamente, por um único utilizador do ponto de carregamento ou por mais de um utilizador.-----
- 5 — [Revogado].-----
- 6 — [Revogado].-----
- 7 — A utilização de pontos de carregamento e dos espaços de estacionamento associados pode ser afeta, em regime de exclusividade, ao carregamento de baterias de determinadas categorias de veículos elétricos, nomeadamente de ciclomotores e motociclos ou de veículos automóveis, devendo os operadores cumprir o disposto na legislação aplicável aos pontos de carregamento de acesso público ou privativo.-----
- 8 — Compete ao membro do Governo responsável pela área da energia estabelecer, através de portaria, as regras aplicáveis à instalação e funcionamento dos pontos de carregamento, nomeadamente em matéria técnica e de segurança, os quais devem cumprir obrigatoriamente com os requisitos técnicos e funcionais previstos para os contadores inteligentes na Portaria n.º 231/2013, de 22 de julho e as especificações técnicas definidas no âmbito da União Europeia.-----
- 9 — De forma a fomentar novos modelos de mobilidade, poderão ser definidos regimes específicos de afetação de utilização de pontos de carregamento e respetivos espaços de estacionamento para carregamento de veículos associados a estes serviços através de legislação complementar.-----

Artigo 15.º

Licença de operação de pontos de carregamento

- 1 — As licenças de operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica têm âmbito nacional e são atribuídas pelo prazo de 10 anos, prorrogável por igual período. -----
- 2 — A atribuição ou a prorrogação de licença para a operação de pontos de carregamento é instruída por sistema eletrónico e depende de apresentação de requerimento através do balcão único eletrónico dos serviços, o qual deve incluir:-----
- a) [Revogada];-----
- b) Prova da existência da apólice de seguro, nos termos do disposto no artigo 33.º;-----
- c) Os elementos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo anterior.-----
- 3 — A decisão sobre o requerimento de atribuição ou prorrogação de licença de operação de pontos de carregamento é proferida, no prazo de 30 dias contados da data de entrada do requerimento, pela DGE, a qual fixa as condições em que a mesma é atribuída.-----
- 4 — Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que a licença ou a sua prorrogação tenha sido recusada, é a mesma tacitamente atribuída, sendo disponibilizada, através do balcão único eletrónico dos serviços, a informação relativa às condições gerais do exercício da atividade.-----

5 — Na falta de recusa de atribuição de licença ou prorrogação da mesma no prazo referido no n.º 3, a entidade interessada pode iniciar ou dar continuidade à atividade de operação de pontos de carregamento, desde que efetuado o pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 48.º e asseguradas as demais condições para o exercício da atividade, nomeadamente a contratação do seguro, estabelecida no artigo 33.º

6 — As licenças de operação de pontos de carregamento devem conter, designadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação do operador de pontos de carregamento;
- b) O início e termo de vigência;
- c) Os direitos e obrigações do titular;
- d) As condições de exercício da atividade de operação de pontos de carregamento.

7 — O disposto nos artigos 9.º e 10.º é aplicável, com as necessárias adaptações, à transmissão, caducidade e revogação das licenças de operação de pontos de carregamento.

8 — Sempre que o membro do Governo responsável pela área da energia considere que os pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica instalados pelo conjunto de operadores licenciados não são suficientes para satisfazer as necessidades do setor a nível nacional, pode adotar procedimento concursal para atribuição de licença de operador de pontos de carregamento.

Artigo 25.º

Pontos de carregamento em local público

1 — Os pontos de carregamento em local público de acesso público são instalados, disponibilizados, explorados e mantidos por operadores de pontos de carregamento licenciados nos termos do artigo 15.º e estão obrigatoriamente ligados à rede de mobilidade elétrica através da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º, a **instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público no domínio público depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, a qual deve ser concedida por período equivalente ao da licença do respetivo operador de pontos de carregamento e abrange, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos durante o respetivo carregamento.**

3 — Os termos das licenças a que se refere o número anterior são regulamentados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia e do ordenamento do território, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e deveres dos operadores de pontos de carregamento e às condições de acesso à zona do ponto de carregamento.

4 — Os atuais concessionários, subconcessionários ou exploradores de áreas de serviço ou de abastecimento de combustíveis com acesso a vias públicas ou equiparadas podem requerer a alteração do título no sentido de incluir, no âmbito das respetivas concessões ou licenças, a instalação, disponibilização, exploração e manutenção de pontos de carregamento, desde que se constituam como operadores devidamente licenciados e sem prejuízo de uma ou mais dessas atividades poderem ficar a cargo de um operador devidamente licenciado nos termos do presente decreto-lei.

5 — Para efeito do disposto no n.º 2, os lugares afetos ao estacionamento de veículos em carga devem estar devidamente sinalizados de acordo com o disposto no anexo II ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, indicando inequivocamente o regime de estacionamento aplicável, cabendo ao operador de pontos de carregamento a obrigação de instalação da sinalização e aos municípios e demais entidades nacionais competentes, conforme aplicável, garantir a fiscalização da sua ocupação indevida.

6 — O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, com as necessárias adaptações, aos pontos de carregamento instalados, disponibilizados, explorados e mantidos em locais públicos com utilização privativa.

Artigo 31.º

Instalação dos pontos de carregamento e aprovação das instalações elétricas

1 — A instalação dos pontos de carregamento que não esteja prevista na realização de uma operação urbanística nos termos do artigo 28.º fica sujeita a comunicação prévia, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação.-----

2 — As instalações elétricas dos pontos de carregamento, incluindo alterações às instalações existentes, ficam sujeitas a aprovação nos termos da legislação aplicável.-----

Artigo 49.º

Princípio da simplificação administrativa

Os procedimentos administrativos realizados ao abrigo do presente decreto-lei, bem como os procedimentos administrativos conexos com os mesmos, devem realizar-se de forma a reduzir ao mínimo indispensável os encargos sobre os interessados, os procedimentos, documentos e atos que tenham de praticar ou enviar para as entidades competentes, bem como a necessidade de deslocações físicas, incluindo, designadamente, o seguinte:-----

a) Todos os pedidos, comunicações e notificações entre os interessados e outros intervenientes no procedimento de licenciamento e exercício do direito aos incentivos devem ser efetuados por meios eletrónicos;-----

b) O incumprimento dos prazos previstos para a emissão de pareceres ou prática de atos não impede que o procedimento prossiga e seja decidido.-----

5. Sem prejuízo da autonomia dos titulares dominiais, em especial das autarquias locais, a Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, visa estabelecer, como determina o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, os termos das referidas licenças de utilização privativa do domínio público, em especial os direitos e deveres dos seus titulares, uniformizando assim os seus termos obrigatórios relativamente a toda a rede de mobilidade elétrica.-----

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público.-----

2 — Quando estejam em causa áreas integradas no domínio hídrico, definidas nos termos das Leis n.os 54/2005, de 15 de novembro, e 58/2005, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações, é também aplicável o disposto nos referidos regimes legais, devendo, nomeadamente, ser obtido o necessário título de utilização dos recursos hídricos.-----

Artigo 2.º

Atribuição das licenças de utilização

1 — As licenças de utilização do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público, de acesso público no domínio público são atribuídas pelo órgão competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial em causa.-----

2 — O processo de atribuição das licenças de utilização deve ser instruído com os pareceres, autorizações, aprovações ou títulos legalmente exigidos pelas entidades legalmente competentes, as quais devem remetê-los diretamente para a entidade mencionada no número anterior, no prazo máximo de 20 dias úteis, após a respetiva solicitação pelo interessado.-----

3 — As licenças de utilização abrangem, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos elétricos durante o carregamento da respetiva bateria, a qual deve estar devidamente identificada, nos termos do disposto no artigo 7.º.-----

4 — Os termos do procedimento de atribuição das licenças de utilização serão fixados pelos titulares dos bens dominiais ou pela entidade a quem esteja atribuída a respetiva gestão.-----

5 — O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, com as necessárias adaptações, aos pontos de carregamento instalados, disponibilizados, explorados e mantidos em locais públicos com utilização privativa.-----

Artigo 3.º
Prazo e extinção

1 — As licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público são atribuídas por prazo nunca superior ao da licença de operação do operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica.-----

2 — A extinção da licença de operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público.-----

3 — As licenças de utilização extinguem-se, também, pelo decurso do respetivo prazo ou por decisão do outorgante da respetiva atribuição, em caso de incumprimento grave das suas obrigações pelo respetivo titular.-----

III. **Análise:**-----

6. As regras para licenciamento de postos de carregamento de veículos automóveis elétricos em locais públicos encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 39/2010 (com a redação do Decreto-Lei n.º 90/2014).-----

O referido diploma esclarece no n.º 2 do artigo 25.º que a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público no domínio público depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, a qual deve ser concedida por período - 10 anos, *ex vi* do art.º 15.º - equivalente ao da licença do respetivo operador de pontos de carregamento e abrange, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos durante o respetivo carregamento.-----

O n.º 3 do mesmo artigo refere-se à densificação das regras próprias de licenciamento através de Portaria conjunta dos membros do Governo com competências na área da energia e do ordenamento do território. O que veio a suceder através da aprovação da Portaria n.º 226/2016, cujo artigo 2.º se refere ao procedimento para atribuição de licenças de utilização.-----

7. A utilização do espaço público segue as regras definidas pela entidade competente, não sendo raros os casos de Municípios que possuem nos Regulamentos Municipais, genericamente, existem municípios que optaram pela densificação de regras próprias do procedimento que contemplam essa possibilidade.-----

Estes regulamentos pretendem potenciar uma rede de postos de carregamento elétrico capaz de responder eficazmente ao universo de veículos estimado e implantada em locais de acesso público,

distribuídos territorialmente nos locais em que as respetivas autoridade municipais entendem ser de privilegiar nesta matéria. -----

8. Inexistindo no Município de Lagoa cumpre, ainda assim, estabelecer regras para a atribuição de licenças. Na verdade, o regime da mobilidade elétrica, alinhado com a diretiva comunitária, define que o estabelecimento e a exploração de postos de carregamento para veículos elétricos deverão processar-se no âmbito de um mercado concorrencial, estando definido na Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto de 2016, que as licenças de utilização do domínio público para a instalação de postos de carregamento em local público, de acesso público são atribuídas pelo órgão competente da entidade titular à qual esteja atribuída a gestão do bem dominial em causa. -----
9. Cumpre, pois, aferir em que **termos opera a atribuição das licenças de utilização do domínio público.** -----
10. Neste cenário ponderou-se a aplicação das normas constantes do Código dos Contratos Públicos, especificamente as normas sobre as Concessões de obras públicas e de serviços público” constante dos artigos 407.º a 425.º. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 407.º “Entende-se por **concessão de serviços públicos** o contrato pelo qual o cocontratante se obriga a gerir, em nome próprio e sob sua responsabilidade, uma atividade de serviço público, durante um determinado período, sendo remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão ou, diretamente, pelo contraente público”. -----

Ainda, o artigo 408.º, sob a epígrafe “Aplicação subsidiária” determina “A presente secção é aplicável, subsidiariamente, ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público”.-----

Assim, não estamos verdadeiramente perante o âmbito de aplicação do CCP, ainda que se admita a aplicação dos seus princípios. -----

11. Elaborou-se um procedimento para a atribuição de licenças de utilização do domínio público, nomeando-se uma comissão composta por três elementos designada pela Câmara Municipal que processará a tramitação do procedimento.-----

LOCALIDADE	MORADA	ID LOCAL	COORDENADAS		ID PT	Pot. Instalada [kVA]	Ponta [kW]	Carregador	Viabilidade
CARVOEIRO	Rua do Barranco	BARRANCO I	37,0555 82	8,2811 40	0806D20189 00	630	557	44	Sim
CARVOEIRO	Estrada do Farol	FAROL ILHAS	37,0549 70	8,2812 22	0806D20208 00	1030	677	44	Sim
CARVOEIRO	Estrada do Farol	FAROL MERCADO	37,0546 90	8,2802 66	0806D20121 00	400	175	44	Sim
LAGOA	Rua do centro de Saúde	AUDITÓRIO	37,0814 12	8,2728 51	0806D20253 00	630	201	44	Sim
LAGOA	Rua Sá Carneiro	SÁ CARNEIRO	37,0804 11	8,2658 44	0806D20233 00	630	175	44	Sim
LAGOA	Bairro Che Lagoense	ESPAMOL	37,0817 98	8,2702 83	0806D20070 00	400	138	44	Sim
ESTOMBAR	Rua Poeta António Aleixo		37,0844 39	8,2858 02	0806D20068 00	400	284	44	Sim

CALVÁRIO	Calvário	JARDIM	37,0842 17	8,2945 96	0806D20085 00	400	336	44	Sim
PARCHAL	Rua do Município	CHÉ	37,0810 76	8,3104 01	0806D20122 00	630	300	44	Sim
FERRAGUDO	Rua Marchal Carmona	MERCADO	37,0728 90	8,3115 51	0806D20337 00	630	334	44	Sim
FERRAGUDO	Rua da Hortinha	HORTINHA	?	?	0806D20062 00	630	294	44	Sim
SRA DA ROCHA	Rua da Sra da Rocha	PARQUE	37,0556 31	8,2315 81	0806D20066 00	400	221	44	Sim
SRA DA ROCHA	Quinta das Palmeiras	HOTEL BILIVE	37,0605 93	8,2311 08	0806D20166 00	630	242	44	Sim
PORCHES	Rua 25 de Abril	RAMALHEIRO	37,0731 46	8,2406 6	0806D20002 00	630	217	44	Sim
ALPORCHI- NHOS	Rua dos Alporchinhos	CTA	37,0616 40	8,2301 10	0806D20040 00	630	355	44	Sim

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 59

Concurso público - Empreitada "lagoa + sustentável - fase 1 - zona de influência do ponto de entrega de alporchinhos

Relativamente ao concurso em epígrafe foi presente a informação n.º prestado pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

"Fundamentação: -----

Sendo o recurso "água" um bem cada vez mais escasso, a grande preocupação da atualidade nas entidades gestoras é a sua utilização mais eficiente.-----

O Concelho de Lagoa apresenta perdas totais na ordem dos 30% sendo que uma grande parte é representada por perdas reais. -----

Neste sentido é necessário implementar procedimentos de gestão ativa de perdas que passará por: -----

- Sectorizar a rede, de forma a que se possa efetuar uma medição zonada, com a criação de Zonas de Medição e Controle, ZMC's; -----
- Gestão de pressões, para que as mesmas possam ser otimizadas, ou seja, nem em excesso, provocando perdas elevadas e desconforto dos utilizadores, nem em falta, causando problemas e falhas no abastecimento;-----
- Localização e reparação de fugas, para o que será necessário equipamento adequado; -----
- Hardware e software de apoio.-----

Sendo este Concelho abastecido em “alta” em dois pontos e não sendo possível implementar a gestão ativa de perdas na totalidade do território, propõe-se que se avance numa primeira fase com a zona de influencia do ponto de entrega em “alta” de Alporchinhos. -----

Estima-se ainda que o prazo máximo para a execução desta empreitada será de 6 meses, prevendo-se o seu início em Janeiro de 2022.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estima-se o custo da mesma em **600 000,00€ (seiscentos mil euros)**, com autoliquidação do IVA.

4. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):-----

Tratando-se de um procedimento cujo projeto foi contratado a uma empresa da especialidade, tendo esta apresentado uma estimativa orçamental com base em valores praticados no mercado para trabalhos da mesma natureza, fixa-se o preço base em **600 000,00€ (seiscentos mil euros)**, com autoliquidação do IVA, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

5. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 30% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

6. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):-----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, *Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos*, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões. -----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras. -----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45232150-8 **Objeto/Descrição:** Obras relacionadas com condutas para abastecimento de água

Principal: -----

Secundário: -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 24 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:---

Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento, Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais-----

1º Vogal Efetivo: Arlindo José Águas Bigodinho - Dirigente intermédio de 3º grau-----

2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: Telma Filomena Vieira dos Santos – Assistente Técnica de Construção Civil-----

2º Vogal Suplente: Anabela Bigodinho Costa – Dirigente intermédia de 3º grau-----

Gestor de Contrato: Arlindo José Águas Bigodinho - Dirigente intermédio de 3º grau-----

Anexos: Processo de Concurso-----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----

- Memória Descritiva;-----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades;-----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto pelo técnico, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual e, autorizar a abertura do presente concurso público, após a aprovação da Assembleia Municipal.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12.30 horas**.

E eu *Anabela Simão Correia Rocha* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)